



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6109—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	31
PRESIDÊNCIA	31
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	34
DIRETORIA GERAL.....	35
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	50
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	50
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	51
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	55
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	58

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007699-92.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000034-46.2008.8.27.2728/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 000779

AGRAVADO: IZAQUE JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADOS: ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA – OAB/TO 011218 E LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 006311

AGRAVADO: NUMA KAMAL EDDIN SAMMUR DE ALMEIDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - NOVO ACORDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PREÇO VIL EM ARREMATAÇÃO. QUESTÃO NÃO SUSCITADA NAS CONTRARRAZÕES. ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU A CONTROVÉRSIA DEVOLVIDA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I. Caso em exame. 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que apreciou agravo de instrumento interposto em execução, no qual se discutia a possibilidade de expedição de carta de arrematação em hipótese de pagamento parcelado do bem e o levantamento dos valores já depositados pelo arrematante. O embargante sustenta omissão do julgado quanto à alegação de ocorrência de arrematação por preço vil, o que, em sua ótica, impediria a expedição da carta de arrematação. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão incorreu em omissão ao não se manifestar expressamente acerca da alegação de preço vil na arrematação do imóvel. III. Razões de decidir. 3. Os embargos de declaração possuem fundamentação vinculada e destinam-se apenas a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC, sendo inadequados para rediscutir o mérito da decisão. 4. O acórdão embargado examinou de forma suficiente as matérias devolvidas ao Tribunal, limitadas à legalidade da decisão que condicionou a expedição da carta de arrematação à quitação integral do preço e determinou a suspensão do processo, à luz dos arts. 895, §1º, 895, §9º, 901, §1º, e 905 do CPC. 5. A alegação de arrematação por preço vil não foi apresentada como tese recursal autônoma nas contrarrazões ao agravo de instrumento, inexistindo questão jurídica que impusesse pronunciamento obrigatório do Tribunal sobre o tema. 6. Ademais, a própria decisão de primeiro grau já havia afastado a ocorrência de preço vil, ao consignar que o valor da arrematação correspondeu a 51,37% da reavaliação do imóvel. 7. O órgão julgador não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos das partes, bastando que apresente fundamentos suficientes para embasar a conclusão adotada, o que ocorreu no caso concreto. IV. Dispositivo e tese. 8. Embargos de declaração conhecidos e não providos. Tese de julgamento: “1. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se exclusivamente ao saneamento de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não sendo meio adequado para rediscussão do mérito da decisão. 2. Não há omissão quando o acórdão aprecia de forma suficiente as questões efetivamente devolvidas ao Tribunal, ainda que não enfrente individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes. 3. A alegação de arrematação por preço vil não configura omissão quando não suscitada como tese recursal autônoma nas contrarrazões ao recurso apreciado, inexistindo obrigação de manifestação expressa do órgão julgador sobre matéria não devolvida à instância revisora”. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022, 895, §1º, 895, §9º, 901, §1º, e 905. TJTO, Apelação Cível, 0005952-46.2022.8.27.2722.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012934-40.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: S. C. G. M. F.

ADVOGADO: IGOR LABRE DE OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 012173

AGRAVADO: I. P. V. DO T.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMENTA: DIREITO EDUCACIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ENSINO MÉDIO. ESTUDANTE APROVADO EM VESTIBULAR. CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA LEGAL. NOVO ENSINO MÉDIO. LEI Nº 14.945/2024. INTEGRALIZAÇÃO DE 3.000 HORAS. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO OU MATRÍCULA NO ENSINO SUPERIOR. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência em ação de obrigação de fazer proposta por estudante regularmente matriculado no 3º ano do ensino médio, aprovado em vestibular para o curso de Engenharia Agrônômica da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS. 2. O agravante sustenta que já cumpriu a carga horária mínima exigida para o ensino médio e pretende a expedição do certificado de conclusão ou, subsidiariamente, a efetivação de matrícula no curso superior, com posterior apresentação do documento ao

término do ano letivo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se estudante matriculado no 3º ano do ensino médio, que já integralizou a carga horária mínima de 3.000 horas prevista na legislação educacional, possui direito à expedição do certificado de conclusão ou à matrícula em curso superior. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A Lei nº 14.945/2024 reformulou o Novo Ensino Médio e estabeleceu a carga horária total de 3.000 horas para os três anos dessa etapa educacional. 5. Demonstrado nos autos que o estudante já integralizou a carga horária mínima legal exigida, resta atendido o requisito objetivo estabelecido pela legislação educacional para a conclusão do ensino médio. 6. Nessas circunstâncias, a negativa de expedição do certificado ou de matrícula no ensino superior configura restrição desarrazoada ao acesso ao nível educacional subsequente, sobretudo quando comprovado o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso provido. Tese de julgamento: “1. Nos termos da Lei nº 14.945/2024, o ensino médio possui carga horária mínima total de 3.000 horas para os três anos. 2. Comprovada a integralização dessa carga horária mínima, é possível a expedição do certificado de conclusão do ensino médio ou a matrícula do estudante no ensino superior.” Dispositivo relevante citado: Lei nº 14.945/2024. Jurisprudência relevante citada: STJ, RMS 34.458/GO, Rel. Min. e cHerman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.09.2011; TJTO, Apelação Cível nº 0029070-59.2024.8.27.2729, Rel. Des. João Rigo Guimarães, j. 26.03.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, para reformar a decisão agravada e conceder a tutela de urgência, determinando que seja possibilitada ao agravante a expedição do certificado de conclusão do ensino médio ou, subsidiariamente, sua matrícula no curso superior para o qual foi aprovado, nos termos requeridos, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 15 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001935-91.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: ERIK RICHARDSON FARIA E SOUSA

ADVOGADA: ALINE ALENCAR SIQUEIRA – OAB/MS 025600

AGRAVADO: OSMAR ALENCAR JÚNIOR

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 01242B

INTERESSADO: ESPOLIO DE JOAO LEMES DE SOUSA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO A SÓCIOS. SUCESSÃO PROCESSUAL (ART. 110 DO CPC). EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DECORRENTE DE FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DOS SÓCIOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO REMANESCENTE DISTRIBUÍDO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR NÃO APRECIADA NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONHECIMENTO PARCIAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em cumprimento de sentença, determinou o redirecionamento da execução aos sócios da empresa executada, por sucessão processual, em razão da extinção e falência da pessoa jurídica. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é possível analisar, em sede recursal, a alegação de incompetência do juízo de origem para o prosseguimento da execução diante da decretação de falência da empresa executada; e (ii) estabelecer se o redirecionamento da execução aos sócios pode ocorrer automaticamente com fundamento apenas na extinção e falência da pessoa jurídica executada. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A alegação de incompetência do juízo de origem para o prosseguimento da execução, diante da decretação de falência da empresa executada, não pode ser examinada pelo Tribunal quando não apreciada na decisão agravada, sob pena de supressão de instância. 4. A sucessão processual prevista no art. 110 do CPC admite o redirecionamento da execução aos sócios quando demonstrada a extinção da pessoa jurídica e a existência de patrimônio remanescente distribuído entre os integrantes da sociedade. 5. Nas sociedades limitadas, os sócios não respondem com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da pessoa jurídica após a integralização do capital social, salvo quando comprovada circunstância excepcional que autorize sua responsabilização. 6. O redirecionamento da execução costuma ser admitido nas hipóteses de dissolução ou encerramento voluntário da sociedade, nas quais pode haver presunção de distribuição de patrimônio remanescente entre os sócios. 7. Quando a extinção da pessoa jurídica decorre de falência, o patrimônio da sociedade se submete ao regime jurídico próprio do juízo universal, sendo arrecadado e liquidado para satisfação coletiva dos credores. 8. Nessa hipótese, não se presume automaticamente a transferência de patrimônio aos sócios, sendo necessária a demonstração concreta de benefício patrimonial ou de patrimônio remanescente distribuído. 9. A inexistência de bens penhoráveis em nome da pessoa jurídica e a decretação de falência, por si sós, não autorizam o redirecionamento automático da execução aos sócios. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido. Tese de julgamento: 1. Não pode ser apreciada em agravo de instrumento matéria que não foi examinada pelo juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância. 2. O redirecionamento da execução aos sócios por sucessão processual exige demonstração de patrimônio remanescente da pessoa jurídica e de sua efetiva distribuição aos integrantes da sociedade. 3. A extinção da pessoa jurídica em decorrência de falência e a inexistência de bens penhoráveis não autorizam, por si sós, o redirecionamento automático da execução ao patrimônio pessoal dos sócios. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 110. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2.082.254/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 12.09.2023, DJe 15.09.2023; TJTO, AI 0014479-82.2024.8.27.2700, Rel. Des. João Rodrigues Filho, j. 10.12.2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do Agravo de Instrumento e, na parte conhecida, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada e afastar, por ora, o redirecionamento da execução em face dos agravantes, sem prejuízo de que o juízo de origem examine eventual responsabilização dos sócios, caso venham a ser demonstrados elementos que indiquem a existência de patrimônio

remanescente da sociedade ou outras circunstâncias aptas a justificar sua responsabilização patrimonial, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 15 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000136-13.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001603-29.2019.8.27.2714/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012009

AGRAVADO: IVONIR FERREIRA LIMA

ADVOGADO: DANNYEL DONNATTO DE CASTRO – OAB/TO 007354

AGRAVADA: ELISANGELA HOLANDA DE MELO LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: THAIRONE FERREIRA LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL
PIGNORATÍCIA. PESQUISA PATRIMONIAL. SISTEMAS DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS (DOI),
SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI), CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS
(CNIB) E CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS (CENSEC). INDEFERIMENTO MANTIDO.
SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. PREMATURIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. I.
CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em execução de título extrajudicial fundada em
cédula rural pignoratícia, ajuizada em 2019. Após diligências infrutíferas pelos sistemas Sistema de Busca de Ativos do Poder
Judiciário (SISBAJUD), Restrição Judicial de Veículos Automotores (RENAJUD) e Informações ao Judiciário (INFOJUD), o
exequente requereu pesquisa patrimonial por meio dos sistemas Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), Sistema de
Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e Central Notarial de Serviços
Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). O juízo indeferiu o pedido, ao fundamento de que tais consultas podem ser realizadas
diretamente pela parte interessada perante cartórios e serventias extrajudiciais, mediante pagamento de emolumentos, e
suspendeu a execução com fundamento no artigo 921, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. O recorrente
pleiteia a reforma da decisão para autorizar as pesquisas pretendidas e afastar a suspensão do feito. II. QUESTÃO EM
DISCUSSÃO. Há 2 questões em discussão: (i) definir se deve ser reformada a decisão que indeferiu a pesquisa patrimonial por
meio dos sistemas Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), Central
Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC); e (ii)
estabelecer se é legítima a suspensão da execução, por ausência de bens penhoráveis, quando o próprio juízo de origem
reconhece a existência de diligências patrimoniais ainda passíveis de adoção pela parte exequente. III. RAZÕES DE DECIDIR. O
indeferimento das pesquisas patrimoniais via Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), Sistema de Registro Eletrônico de
Imóveis (SREI), Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados
(CENSEC) deve ser mantido, pois a decisão agravada consignou, de forma expressa, que tais consultas podem ser promovidas
diretamente pelo exequente perante as serventias e sistemas correspondentes, sem necessidade de intervenção judicial para
simples localização de bens. No acervo documental trasladado ao recurso, não há elemento suficiente para afastar a conclusão
adotada na origem de que, para fins de mera pesquisa patrimonial, os sistemas indicados são acessíveis diretamente ao
interessado, razão pela qual não se demonstra, neste momento, a imprescindibilidade de ordem judicial. A suspensão da
execução, contudo, revela-se prematura, porque não é coerente paralisar o feito por ausência de bens penhoráveis quando a
própria decisão agravada parte da premissa de que ainda subsistem diligências patrimoniais possíveis de serem realizadas pelo
credor sem intervenção do juízo. Reconhecida a possibilidade de o exequente promover providências extrajudiciais voltadas à
localização de patrimônio, deve-se viabilizar o regular prosseguimento da execução, para que a parte credora adote tais medidas
e, conforme o resultado obtido, requeira ulterior impulso processual. A solução adequada consiste no parcial provimento do
agravo de instrumento, para preservar o indeferimento das pesquisas patrimoniais postuladas e, simultaneamente, afastar a
suspensão decretada com fundamento no artigo 921, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, assegurando o
prosseguimento do processo executivo. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso conhecido e parcialmente provido, para manter o
indeferimento das pesquisas patrimoniais via Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), Sistema de Registro Eletrônico de
Imóveis (SREI), Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados
(CENSEC), e afastar a suspensão da execução determinada na origem, com o consequente prosseguimento do feito executivo.
Tese de julgamento: 1. A simples pesquisa patrimonial em bases registras e notariais, quando acessível diretamente ao credor
perante serventias extrajudiciais e sistemas próprios, não exige, por si só, intervenção judicial, ausente demonstração concreta
de necessidade da medida judicial no caso específico. 2. É prematura a suspensão da execução com fundamento no artigo 921,
inciso III, do Código de Processo Civil, quando o próprio pronunciamento judicial reconhece a existência de diligências
patrimoniais ainda passíveis de adoção pela parte exequente fora do processo. 3. Mantido o entendimento de que determinadas
consultas patrimoniais podem ser realizadas extrajudicialmente pelo credor, deve ser assegurado o regular prosseguimento da
execução, facultando-se à parte exequente promover tais diligências e renovar o impulso processual conforme o
desenvolvimento do feito. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 921, III e § 1º. Ementa redigida de
conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de
Instrumento e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para manter o indeferimento das pesquisas patrimoniais via DOI, SREI, CNIB

e CENSEC e afastar a suspensão da execução determinada na origem, com o consequente prosseguimento do feito executivo nos seus ulteriores termos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020366-13.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0039297-74.2025.8.27.2729/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: SUZY ELAINE RODRIGUES DE LIMA GUEDES DE MORAIS

ADVOGADOS: DOUGLAS BARROS DE OLIVEIRA JANSEN – OAB/TO 010383 E WESLEY GUEDES DE MORAIS – OAB/MG 133334

AGRAVADO: RAFAEL CONSTANCIO

ADVOGADO: WESLEY MAGNO RESENDE HOLANDA – OAB/TO 008168

INTERESSADO: WELBER GUEDES DE MORAIS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA. TRANSFERÊNCIA OU QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA. INADIMPLEMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. ASTREINTES. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de obrigação de fazer, deferiu tutela de urgência para determinar aos réus a quitação integral ou a transferência do saldo devedor de cédula de crédito imobiliário para seus nomes, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária, em razão do inadimplemento de cláusula contratual pela qual se fixou essa obrigação até 31/12/2024. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se estão presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência; (ii) estabelecer se a alegada rescisão contratual e a ação correlata afastam a exigibilidade da obrigação; (iii) determinar se há prejudicialidade externa apta a justificar a suspensão do processo. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A probabilidade do direito se evidencia pela existência de cláusula contratual expressa impositiva da obrigação de quitar ou transferir o financiamento, cujo inadimplemento autoriza a exigência do cumprimento, nos termos do art. 475 do Código Civil. 4. O perigo de dano se configura pela manutenção do débito em nome do autor, com risco concreto de negativação e constrição patrimonial. 5. A notificação de rescisão contratual e o ajuizamento de ação correlata não afastam a exigibilidade da obrigação enquanto não houver reconhecimento judicial da resolução. 6. A alegação de prejudicialidade externa não prospera, pois as ações possuem objetos distintos e juridicamente compatíveis, sem dependência necessária entre elas. 7. A suspensão do processo exige vínculo de prejudicialidade direta e imprescindível, circunstância não verificada no caso concreto. 8. Questões relativas à impossibilidade financeira dos réus e à recusa da instituição financeira demandam dilação probatória, incompatível com a cognição sumária do agravo de instrumento. 9. A fixação de astreintes mostra-se adequada para assegurar o cumprimento da obrigação, conforme entendimento jurisprudencial. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A existência de cláusula contratual expressa e o inadimplemento da obrigação evidenciam a probabilidade do direito para a concessão de tutela de urgência. 2. A manutenção de dívida em nome do credor configura perigo de dano apto a justificar medida antecipatória. 3. A simples alegação de rescisão contratual não afasta a exigibilidade da obrigação sem prévio reconhecimento judicial. 4. A ausência de prejudicialidade externa permite a tramitação simultânea de ações fundadas no mesmo vínculo jurídico. 5. A análise de questões fáticas complexas e probatórias deve ser reservada ao processo de origem. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300; CC, art. 475. Jurisprudência relevante citada: TJSC, Apelação n. 5005635-11.2023.8.24.0038, Rel. Des. Álvaro Luiz Pereira de Andrade, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 05/06/2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto por Suzy Elaine Rodrigues de Lima Guedes de Moraes para manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000005-75.2022.8.27.2733/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000005-75.2022.8.27.2733/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: JOAO ROBERTO ALVES PAZ (AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO LOPES DE SOUSA FILHO – OAB/TO 005483

APELADA: ELAINE MARIA ABDALA TIKAMA (RÉU)

ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS – OAB/TO 005328

APELADO: ANTONIO ABDALA FRANGIE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DECORRENTE DE ARROLAMENTO. ALEGAÇÃO DE POSSE SOBRE IMÓVEL RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DA POSSE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença de improcedência dos embargos de terceiro opostos para afastar ordem judicial de reintegração de posse incidente sobre área rural integrante de imóvel submetido a arrolamento. O embargante sustenta exercer posse mansa e pacífica sobre parte do imóvel desde 2013, com moradia, benfeitorias e criação de animais no local, e requer a anulação da sentença por negativa de prestação jurisdicional ou sua reforma para reconhecimento da posse. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão:

(i) definir se a sentença incorre em negativa de prestação jurisdicional; e (ii) estabelecer se houve comprovação da posse apta a justificar a procedência dos embargos de terceiro e a desconstituição da ordem de reintegração de posse. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A preliminar de deserção não procede, pois houve concessão do benefício da gratuidade da justiça no processo originário, circunstância que afasta a exigência de preparo recursal. 4. Não há negativa de prestação jurisdicional quando a decisão enfrenta as questões essenciais da controvérsia e apresenta fundamentação suficiente, ainda quando a parte discorde das conclusões adotadas. 5. Eventual imprecisão na indicação de dispositivo legal não invalida a sentença quando o contexto da fundamentação revela, de forma clara, a ratio decidendi. 6. Os embargos de terceiro destinam-se à proteção da posse ou da propriedade de quem não integra a relação processual na qual ocorreu constrição judicial, cabendo ao embargante demonstrar sua condição de terceiro e comprovar a posse ou o domínio do bem. 7. As provas apresentadas restringem-se essencialmente a fotografias do local e a declaração de posse emitida por pessoa ligada ao núcleo familiar do próprio embargante, elementos insuficientes para demonstrar posse qualificada. 8. A ausência de comparecimento das testemunhas indicadas à audiência designada importa desistência da prova testemunhal, circunstância indicativa de titularidade do espólio e legitimadora da posse indireta exercida pelos herdeiros. 9. O imóvel objeto da controvérsia integra bem rural reconhecido como pertencente ao acervo patrimonial submetido a arrolamento, circunstância que evidencia a titularidade do espólio e legitima a posse indireta exercida pelos herdeiros. 10. Documentos indicativos de eventual ocupação fática, como relatório de vistoria policial, memorial descritivo e declaração sindical, não demonstram posse juridicamente protegida capaz de afastar ordem judicial emanada do processo de arrolamento. 11. A ocupação posterior ou precária de área pertencente a terceiro, sobretudo em contexto de litígio dominial preexistente, não configura posse legítima apta a ensejar tutela possessória. 12. Compete ao embargante comprovar a posse cuja proteção pretende, conforme a regra do art. 373, I, do Código de Processo Civil, ônus não satisfeito no caso concreto. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. Não há negativa de prestação jurisdicional na hipótese na qual a sentença enfrenta as questões essenciais da controvérsia e apresenta fundamentação suficiente. 2. Incumbe ao embargante comprovar a posse ou o domínio do bem para fins procedência dos embargos de terceiro. 3. A ausência de prova robusta da posse impede a desconstituição de ordem judicial de reintegração de posse incidente sobre bem integrante do acervo patrimonial submetido a arrolamento. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 373, I, 455 e 674. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0002323-73.2023.8.27.2740, Rel. Ângela Issa Haonat, j. 21.05.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0004105-45.2023.8.27.2731, Rel. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 13.08.2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto por João Roberto Alves Paz, mantendo-se integralmente a sentença de improcedência dos embargos de terceiro. Majoro os honorários recursais para 12%, nos termos fixados na sentença, cuja exigibilidade permanece suspensa em razão da gratuidade da justiça, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000956-28.2023.8.27.2703/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000956-28.2023.8.27.2703/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: MARCELINO LOPES DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADA: ANDRESSA FERNANDES PEREIRA – OAB/TO 008267

APELADO: MUTUAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. VALOR DE PEQUENA MONTA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NA ESFERA DA PERSONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, para reconhecer a inexistência da contratação, determinar a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente em benefício previdenciário e afastar a indenização por danos morais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se descontos indevidos realizados em benefício previdenciário, de pequena monta e sem demonstração de repercussão concreta, configuram dano moral indenizável. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A instituição financeira não comprova a existência de relação jurídica que legitime os descontos, o que caracteriza a ilicitude da conduta e justifica a restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados. 4. O dano moral exige violação relevante a direito da personalidade, não sendo suficiente a mera ocorrência de cobrança indevida desacompanhada de consequências significativas. 5. O Superior Tribunal de Justiça afasta a configuração do dano moral in re ipsa em hipóteses de descontos indevidos, exigindo a demonstração de circunstâncias agravantes ou efetiva repercussão na esfera extrapatrimonial. 6. Os descontos realizados não evidenciam impacto significativo na subsistência da parte autora, nem demonstram abalo relevante à sua dignidade. 7. A jurisprudência dos tribunais pátrios converge no sentido de que descontos indevidos de pequena monta, sem agravantes, configuram mero aborrecimento cotidiano, insuficiente para ensejar indenização por danos morais. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. O desconto indevido em benefício previdenciário não configura, por si só, dano moral, sendo necessária a demonstração de repercussão relevante na esfera da personalidade do consumidor. 2. Descontos de pequena monta, desacompanhados de circunstâncias agravantes, caracterizam mero aborrecimento e não ensejam reparação por dano moral. 3. A ausência de comprovação de prejuízo significativo afasta a indenização extrapatrimonial, ainda que reconhecida a ilicitude da cobrança." Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 186, 927 e 944; CPC, arts. 85, §11, e 98, §3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 2390876/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 31/03/2025, DJe 10/04/2025; STJ, AgInt no AREsp 2.149.415/MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, DJe 01/06/2023; TJTO, Apelação Cível 0000644-28.2024.8.27.2732, Rel. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 04/03/2026; TJ-RN, Apelação Cível

0805674-71.2024.8.20.5103, Rel. Cornélio Alves de Azevedo Neto, j. 24/03/2025; TJ-CE, Apelação Cível 0200768-02.2024.8.06.0084, Rel. Carlos Augusto Gomes Correia, j. 06/06/2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação e manter integralmente a sentença proferida pelo juízo de origem. Em razão do desprovimento do recurso, majoro os honorários advocatícios fixados em favor da parte requerida, nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil, os quais passam a ser acrescidos em R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, em razão da gratuidade da justiça, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040115-31.2022.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0040115-31.2022.8.27.2729/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: ANTONIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA (EXEQUENTE)

ADVOGADOS: ROSSANE MATOS TEIXEIRA – OAB/TO 005040 E JUCI GOMES SOBRINHO – OAB/TO 010602

APELADA: RENATA GOMES UCHOA (EXECUTADO)

ADVOGADO: THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES – OAB/TO 006151

APELADO: GOMES E LOPES BAR E RESTAURANTE LTDA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ALESSANDRO ALBUQUERQUE MILHOMEM QUEIROZ (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. DEMORA NA CITAÇÃO. FALHA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO. ART. 240, § 3º, DO CPC. SÚMULA 106 DO STJ. PRESCRIÇÃO AFASTADA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu execução de título extrajudicial, com resolução de mérito, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 487, II, do CPC, sob o fundamento de ausência de citação válida no prazo legal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se houve prescrição da pretensão executória diante da ausência de citação válida no prazo legal; (ii) estabelecer se a demora na citação decorreu de inércia do exequente ou de falhas imputáveis ao serviço judiciário. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prescrição constitui sanção à inércia do titular do direito, não se justifica quando a parte credora atua com diligência no impulso processual. 4. A citação válida interrompe a prescrição, com efeitos retroativos à data do ajuizamento da ação, conforme art. 240, § 1º, do CPC. 5. A parte não pode sofrer prejuízo em razão de demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário, nos termos do art. 240, § 3º, do CPC e da Súmula 106 do STJ. 6. A análise dos autos demonstra a ocorrência de sucessivos equívocos da serventia judicial na expedição de mandados e cartas de citação, em desacordo com os requerimentos do exequente. 7. O exequente adota providências adequadas para viabilizar a citação dos executados, com indicação de endereços e requerimentos específicos, o que afasta a configuração de desídia. 8. A demora na formação da relação processual decorre de falhas operacionais do aparelho judiciário, e impede o reconhecimento da prescrição. 9. O reconhecimento da prescrição, nessas circunstâncias, viola os princípios da segurança jurídica, do acesso à justiça e da efetividade da tutela jurisdicional. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A demora na citação imputável exclusivamente ao serviço judiciário não autoriza o reconhecimento da prescrição da pretensão executória. 2. A atuação diligente do exequente afasta a caracterização de inércia e impede a incidência da prescrição. 3. A interrupção da prescrição pela citação retroage à data do ajuizamento da ação, desde que a parte adote as providências necessárias à sua efetivação". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 240, §§ 1º e 3º, e 487, II. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 106; TJTO, Apelação Cível 0017516-40.2018.8.27.2729, Rel. Ângela Issa Haonat, j. 10.12.2025; TJTO, Apelação Cível 5000870-11.2011.8.27.2729, Rel. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 06.08.2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação, para afastar o reconhecimento da prescrição, nos termos da Súmula 106 do STJ e do art. 240, § 3º, do CPC, e para desconstituir a sentença proferida no processo 0040115-31.2022.8.27.2729/TO, evento 191, SENT1, determino o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da execução, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005369-63.2023.8.27.2710/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – OAB/TO 006671 E JORGE LUIZ SILVA SOUSA – OAB/TO 012670

APELADO: MUTUAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. I - CASO EM EXAME. 1. Cuida-se de apelação cível interposta por beneficiária do INSS contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, ação ajuizada em face de instituição financeira, visando à declaração de inexistência de relação contratual, repetição de indébito e indenização por danos morais, sob a alegação de descontos não autorizados em seu benefício previdenciário. A sentença entendeu pela existência de litisconsórcio

passivo necessário com o INSS, reconhecendo, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Estadual e extinguindo o feito com fundamento no art. 485, I, do CPC. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A controvérsia em análise envolve: (i) verificar se a ausência de inclusão do INSS no polo passivo configura hipótese de litisconsórcio necessário; (ii) definir a competência da Justiça Estadual para julgar demanda proposta exclusivamente contra a instituição financeira; (iii) examinar a correção da extinção do processo diante do eventual reconhecimento de incompetência. III - RAZÕES DE DECIDIR. 4. A relação jurídica estabelecida é de natureza consumerista, envolvendo apenas a parte autora e a instituição financeira, sendo o INSS mero agente de repasse dos valores. 5. A legislação e a jurisprudência não impõem a inclusão do INSS no polo passivo, inexistindo litisconsórcio necessário. 6. Ainda que se reconhecesse o litisconsórcio passivo necessário e de consequência a incompetência da Justiça Estadual, tal situação não configura hipótese de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485 do CPC e sim remessa ao juízo competente, nos termos do art. 64 § 3º do CPC. IV – DISPOSITIVO. 7. Recurso provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para o fim de desconstituir a sentença prolatada e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular processamento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006706-22.2021.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0006706-22.2021.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (INTERESSADO)

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

APELADOS: ENZO GABRIEL LIMA BARBOSA (REQUERENTE) E LEIDIANE PEREIRA LIMA BARBOSA (INVENTARIANTE) (REQUERENTE)

ADVOGADO: RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS – OAB/TO 008940

APELADO: MARCSUEL BARBOSA COSTA (ESPÓLIO) (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DÉBITO FISCAL EM NOME DO ESPÓLIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. NULIDADE DA SENTENÇA. ART. 192 DO CTN. ARTS. 654 E 664, §5º, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação cível interposta pelo Estado do Tocantins contra sentença proferida em inventário que homologou o plano de partilha e julgou extinto o feito com resolução de mérito, determinando a expedição dos formais de partilha, sob fundamento de que teriam sido juntadas certidões negativas fiscais e comprovado o recolhimento tributário incidente. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em definir se a homologação judicial da partilha pode subsistir quando há notícia superveniente de impossibilidade de emissão de certidão negativa fiscal em nome do de cujus, diante da existência de pendências tributárias perante a Fazenda Pública Estadual. III. Razões de decidir. 3. O art. 192 do Código Tributário Nacional estabelece que nenhuma sentença de partilha será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, tratando-se de norma cogente e de observância obrigatória. 4. O art. 664, §5º, do Código de Processo Civil reforça a exigência legal ao condicionar o julgamento da partilha à comprovação da regularidade fiscal. 5. A disciplina prevista no art. 659, §2º, do CPC não afasta a incidência do art. 192 do CTN, por tratar apenas da fase posterior de intimação fiscal para lançamento tributário. 6. A existência de manifestação expressa da Fazenda Pública Estadual informando impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos em nome do espólio evidencia ausência de regularidade fiscal suficiente à homologação da partilha. 7. A posterior necessidade de expedição de ofício à Receita Federal para obtenção de extrato de débitos reforça a inexistência de situação tributária consolidada no momento da sentença. 8. A homologação da partilha sem prévia comprovação da quitação tributária viola norma de ordem pública e impõe a anulação da sentença. IV. Dispositivo e tese. 9. Recurso conhecido e provido para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para que a inventariante comprove a regularidade fiscal do espólio antes de nova deliberação homologatória. Tese de julgamento: “1. A sentença homologatória de partilha exige prévia comprovação da quitação dos tributos relativos aos bens e rendas do espólio, nos termos do art. 192 do CTN e do art. 664, §5º, do CPC. 2. A existência de pendência fiscal impeditiva de emissão de certidão negativa torna nula a homologação da partilha realizada sem regularização tributária prévia. 3. A apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa constitui requisito indispensável para o prosseguimento do inventário em fase de partilha.” Dispositivos relevantes citados: Código Tributário Nacional, art. 192; Código de Processo Civil, arts. 654, 659, §2º, e 664, §5º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp nº 1.676.354/DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 21/03/2019; STJ, Tema Repetitivo nº 1074; TJTO, Apelação Cível nº 0019522-83.2019.8.27.2729, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, julgado em 26/11/2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para ANULAR a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para que a inventariante promova a comprovação da regularidade fiscal do espólio, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativamente aos tributos incidentes sobre os bens e rendas do espólio, prosseguindo-se somente após regular instrução, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUACEMA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1519 de 12 de maio de 2026

PRESIDÊNCIA/DF ARAGUACEMA

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **LUCIANO RANGEL CARVALHO MATOS** da função de Juiz de Paz *ad hoc* no âmbito da Comarca de Araguacema/TO.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araguacema/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins).

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 2900/2023 – PRESIDÊNCIA/DF ARAGUACEMA, de 27 de novembro de 2023, que não consignaram

expressamente a exoneração do então Juiz de Paz anteriormente designado.

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 727, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre a nomeação de Juiz de Paz *ad hoc* do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Araguacema/TO.

CONSIDERANDO o Ofício nº 020/2026, encaminhado pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguacema/TO, informando a necessidade de expedição de portaria específica de exoneração do Sr. **LUCIANO RANGEL CARVALHO MATOS**, para fins de regularização cadastral junto ao sistema GISE.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **LUCIANO RANGEL CARVALHO MATOS**, brasileiro, casado, natural de Araguacema/TO, portador do RG nº 616.866 SSP/TO, inscrito no CPF nº 962.345.391-49, filho de Edvaldo Santos Matos e Janilde Carvalho Matos, residente na Rua Frei Francisco, Centro, Araguacema/TO, da função de Juiz de Paz *ad hoc* vinculada ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Araguacema/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à serventia respectiva, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Araguacema/TO

ARAGUAINA

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 00272504520228272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: ROGÉRIO BARROS DA SILVA, CPF: 114.863.003-16, RG 34289062, SSP MT, filho de Sueli Barros Da Silva e Joaquim Brito Da Silva, solteiro, brasileiro, natural de Imperatriz/MA,, sendo o presente para CITA-LO E INTIMA- LO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.825,15, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do art. 304, “caput” e art. 333, “caput”, em concurso material de crimes, na forma do art. 69, “caput”, todos do Código Penal.. Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina -TO, 21 de Maio de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1617 de 21 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 22/05/2026 à 29/05/2026.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juizes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar n.º 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juizes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica informado que o expediente forense para o dia 29 de maio de 2026 na Comarca de Araguaína, será iniciado a partir das 08:00 (oito horas) com encerramento às 12:00 (doze horas), em atenção a execução dos serviços de dedetização nas instalações do Fórum da Comarca, nos termos do Decreto Judiciário nº 553/2026, publicado no DJE nº 6096 de 04 de maio de 2026.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designada a **Dra. Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido das 18:00 (dezoito horas) do dia 22/05/2026 às 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29/05/2026.

b) Ficam designadas as servidoras **Ana Cláudia Sousa da Silva**, Técnico Judiciário, matrícula funcional 238249, pelo período das 18:00 horas do dia 22/05/2026 às 11:59 horas do dia 26/05/2026 e a Servidora **Suzy Erika de Sousa Lima**, Chefe de Secretária, matrícula funcional 352983, pelo período das 18:00 horas do dia 26/05/2026 às 11:59 horas do dia 29/05/2026, para responderem pelo respectivo plantão, por meio do telefone (63)99971-7727.

c) Fica designada a Assessora Jurídica, **Camila de Aguiar Uchoa dos Santos**, matrícula funcional 352041, para o assessoramento dos atos de responsabilidade da Juíza de Direito **Dra. Renata Teresa da Silva Macor**.

Art. 6º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o **Dr. Deusamar Alves Bezerra**, Juiz de Direito, titular do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das 18:00 (dezoito horas) do dia 22/05/2026 às 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29/05/2026.

b) Fica designada a Servidora **Danniella Almeida Sousa**, Escrivã Judicial, matrícula funcional 228253, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone (63)99277-9952.

c) Fica designada a Assessora Jurídica **Gracielle Batista Borges**, matrícula funcional 265540, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. Deusamar Alves Bezerra**.

Art. 7º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Hawill Moura Coelho**, matrícula funcional 14279, telefone (63)99225-9249, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

b) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Luiz Pereira Silveira**, matrícula funcional 144752, telefone (63)99996-6605, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 8º. Fica informado o contato para o plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - **Regulação da SES-TO**, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação (63)99995-3115, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - **Jurídico da SES-TO**, telefone de plantão (63)99966-4032, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - **Hospital Regional de Araguaína/TO**, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone (63)99989-4767, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone (63)99202-7454, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.

Art. 9º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

ARAGUATINS
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00034290420258272707, Denunciado: MAYCON DA SILVA MARTINS, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MAYCON DA SILVA MARTINS**, brasileiro, nascido aos 23.8.2022, natural de Marabá – PA, filho de Marinalva da Silva, inscrito no CPF sob nº 073.341.572-57, com último endereço conhecido à Rodovia Belém Brasília, nº 3142, CEP 68514-300, Bairro São Félix Pioneiro, Marabá – PA; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio, (21/05/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00034290420258272707, Denunciado: MAYCON DA SILVA MARTINS, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MAYCON DA SILVA MARTINS**, brasileiro, nascido aos 23.8.2022, natural de Marabá – PA, filho de Marinalva da Silva, inscrito no CPF sob nº 073.341.572-57, com último endereço conhecido à Rodovia Belém Brasília, nº 3142, CEP 68514-300, Bairro São Félix Pioneiro, Marabá – PA; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio, (21/05/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Vara
Editais

Edital nº 295 / 2026

PRESIDÊNCIA/1VCIV AUGUSTINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS/INDEFERIDAS E DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

O Excelentíssimo Senhor **Dr. Jefferson David Asevedo Ramos**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, bem como o resultado preliminar da análise curricular do Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo de Assessor Jurídico de 1ª Instância da 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis/TO e formação de cadastro de reserva, nos termos do Edital nº 258/2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A análise curricular possui caráter classificatório e foi realizada conforme os critérios objetivos previstos no Edital nº 258/2026, especialmente quanto aos grupos de pontuação relativos à experiência prática, formação acadêmica e concursos/OAB.

1.2. Foram atribuídos números de inscrição com o prefixo 1VAUG aos candidatos inscritos no certame, para fins de identificação, organização e publicação dos atos subsequentes.

1.3. O presente resultado possui natureza preliminar, sendo assegurado aos candidatos o direito de apresentar pedido de reconsideração, no prazo e forma previstos neste edital.

1.4. Considerando a necessidade de organização administrativa da etapa subsequente, este edital também promove, desde logo, a convocação preliminar dos candidatos habilitados para a prova prática, ressalvada a possibilidade de alteração da lista de convocados após a análise de eventuais pedidos de reconsideração.

2. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR

	Inscrição	Candidato(a)	Experiência prática	Formação acadêmica	Concursos/OAB	Total
1º	1VAUG001	CATHANE GALLETTI MAIA SANT'ANNA	12,0	2,0	1,0	15,0
1º	1VAUG002	ERYKA CHRISTINA BATISTA DA SILVA	12,0	1,0	2,0	15,0
1º	1VAUG003	MIRYELLEN OLIVEIRA PONTES	12,0	2,0	1,0	15,0
4º	1VAUG004	ANA MARINA RIBEIRO MENEZES	12,0	1,0	1,0	14,0
4º	1VAUG005	GUSTAVO SPIRANDELLI	12,0	1,0	1,0	14,0
4º	1VAUG006	VINICIUS GOMES DE SOUZA	9,0	2,0	3,0	14,0
7º	1VAUG052	MARISTELLA LORRANE PEREIRA DE OLIVEIRA	9,5	1,0	3,0	13,5
8º	1VAUG007	ALEXANDRE MOREIRA CAMPOS MENDES	8,0	2,0	1,0	11,0
9º	1VAUG008	ANDERSON COSTA DOS SANTOS	8,0	1,0	1,0	10,0
9º	1VAUG009	SUELLEN COELHO NUNES GARCIA	10,0	0,0	0,0	10,0
11º	1VAUG010	SUÉRIKA SOARES ARAÚJO	7,5	1,0	1,0	9,5
12º	1VAUG011	CAIO ASSIS XAVIER FERRO	6,0	2,0	1,0	9,0
12º	1VAUG012	ELIMAR OLIVEIRA RIBEIRO JÚNIOR	4,0	1,0	4,0	9,0
12º	1VAUG013	JHANIA MARTA DA SILVA MATOS	8,0	0,0	1,0	9,0
12º	1VAUG014	KAREN MONIKA CARDOSO DE FARIA	8,0	0,0	1,0	9,0
16º	1VAUG015	MARIA ANTÔNIA ROCHA DA SILVA	6,0	1,0	1,0	8,0
16º	1VAUG016	RAFAELA SOARES TAVARES	6,0	1,0	1,0	8,0
16º	1VAUG017	STERFANY MAYKELY MARTINS FEITOSA	4,0	1,0	3,0	8,0
16º	1VAUG018	THIAGO BARBOSA CAMPOS	6,0	0,0	2,0	8,0
20º	1VAUG019	DIORGENES LUCAS COELHO PEREIRA	6,0	0,0	1,0	7,0
20º	1VAUG020	DULCILLA SEVERA COSTA LIMA	6,0	0,0	1,0	7,0
20º	1VAUG021	JAIME DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR	6,0	0,0	1,0	7,0
23º	1VAUG022	THAÍS ALVES RODRIGUES	3,5	2,0	1,0	6,5
24º	1VAUG023	THALLIA DOS SANTOS DA FONSECA	5,0	1,0	0,0	6,0
24º	1VAUG050	SHAINA LORRANE COSTA SANTANA	4,0	1,0	1,0	6,0
26º	1VAUG024	HÍVINA COELHO MONTEIRO GOMES	4,0	0,0	1,0	5,0
26º	1VAUG025	ISABELLA MORAES DA SILVA FERREIRA	4,0	0,0	1,0	5,0
26º	1VAUG026	KLEITON EDUARDO COSTA BARBOSA	4,0	0,0	1,0	5,0
26º	1VAUG027	MATHEUS CARVALHO SILVA	4,0	1,0	0,0	5,0

26º	1VAUG028	MAYARA GOMES SOUSA CUNHA	4,0	0,0	1,0	5,0
26º	1VAUG029	RAISSA AMARAL DE OLIVEIRA	4,0	0,0	1,0	5,0
32º	1VAUG030	CLARA MARIANA DE PAULO TELES DE AGUIAR	2,0	1,0	1,0	4,0
32º	1VAUG056	LETÍCIA OLIVEIRA DA SILVA	3,0	0,0	1,0	4,0
32º	1VAUG031	LEONARDO RANIERI LIMA MELO	2,0	2,0	0,0	4,0
35º	1VAUG032	GABRIELLA ARAÚJO CARNEIRO	1,0	1,0	1,0	3,0
35º	1VAUG033	LIVIAN DUARTE MOTA	1,0	1,0	1,0	3,0
35º	1VAUG034	MAURÍCIO ELIAS SANTOS PINTO	3,0	0,0	0,0	3,0
35º	1VAUG035	NAYAMA PEREIRA MARINHO	1,0	1,0	1,0	3,0
35º	1VAUG054	THYLLANAR DE SOUSA MATOS	2,0	0,0	1,0	3,0
40º	1VAUG036	EDUARDA MACHADO GUEDES	1,5	0,0	1,0	2,5
40º	1VAUG053	KARLA RUANNY DE OLIVEIRA NUNES	1,5	0,0	1,0	2,5
40º	1VAUG055	THAÍSSA AIMÉE VITOR DE CASTRO	1,5	0,0	1,0	2,5
43º	1VAUG037	HORTÊNCIA PEREIRA DE JESUS	2,0	0,0	0,0	2,0
44º	1VAUG038	ALEXANDER RODRIGUES DA SILVA	1,0	0,0	0,0	1,0
44º	1VAUG051	CAMILA SILVA PEREIRA	0,0	1,0	0,0	1,0
44º	1VAUG039	EDRICK DOS ANJOS MACEDO	0,0	0,0	1,0	1,0
44º	1VAUG040	JOSÉ CARLOS PRAZERES SAMPAIO	1,0	0,0	0,0	1,0
44º	1VAUG041	LARA KAMILA OLIVEIRA DE SOUZA	0,0	0,0	1,0	1,0
44º	1VAUG042	MARIA CLARA ARAÚJO ALENCAR	0,0	0,0	1,0	1,0
44º	1VAUG043	MARIA EDUARDA DE SOUSA BORGES CARNEIRO	0,0	0,0	1,0	1,0
44º	1VAUG044	PAULA DE JESUS SOARES BRITO	0,0	0,0	1,0	1,0
44º	1VAUG058	TALLITA RAQUEL TELES FERREIRA	0,0	0,0	1,0	1,0
53º	1VAUG045	ALMIQUEIAS MELO DA SILVA OLIVEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
53º	1VAUG046	CAMILLI FERNANDES ARAÚJO	0,0	0,0	0,0	0,0
53º	1VAUG047	FABIANA RODRIGUES CERQUEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
53º	1VAUG057	GABRIEL ANTONIO GONÇALVES LIMA	0,0	0,0	0,0	0,0
53º	1VAUG048	GILLIARD FERREIRA BENA	0,0	0,0	0,0	0,0

3. DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

3.1. Inscrições encaminhadas fora do prazo definido no edital foram sumariamente indeferidas.

4. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

4.1. Nos termos do Edital nº 258/2026, caberá **pedido de reconsideração** contra: a) o indeferimento da inscrição; b) a pontuação atribuída na análise curricular; c) eventual erro material constante deste resultado preliminar.

4.2. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) dia, contado da data da publicação deste edital.

4.3. O pedido deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: **assessoria1vara.augustinopolis@gmail.com**

4.4. O candidato deverá inserir no campo “assunto” do e-mail a seguinte expressão: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PROCESSO SELETIVO ASSESSOR JURÍDICO**

4.5. O pedido deverá ser objetivo, fundamentado e indicar, de forma clara, o ponto impugnado e a providência pretendida, especificando, caso se trate de pontuação, a pontuação pretendida e que se compreende correta.

4.6. Não serão conhecidos pedidos intempestivos, genéricos, desacompanhados de fundamentação mínima ou que pretendam a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados no ato de inscrição, salvo hipótese de correção de erro material evidente ou deliberação expressa da organização do certame, desde que preservada a isonomia entre os candidatos.

4.7. A decisão sobre o pedido de reconsideração será irrecurável na esfera administrativa deste processo seletivo simplificado.

5. DA CONVOCAÇÃO PRELIMINAR PARA A PROVA PRÁTICA

5.1. Ficam preliminarmente convocados para a prova prática os candidatos classificados até a 20ª posição na etapa de análise curricular, respeitados os empates na última colocação convocável, nos termos do Edital nº 258/2026.

5.2. Considerando o resultado preliminar ora divulgado, ficam convocados **22 candidatos**, em razão do empate verificado na **20ª colocação**.

5.3. A presente convocação possui natureza preliminar e poderá ser alterada após a análise dos pedidos de reconsideração eventualmente apresentados.

5.4. Caso haja alteração na lista de candidatos convocados para a prova prática em razão do acolhimento de pedido de reconsideração, o candidato diretamente impactado será informado por meio do e-mail indicado no formulário de inscrição, sem prejuízo de eventual publicação complementar, se necessária.

5.5. Ficam preliminarmente convocados para a prova prática os seguintes candidatos:

Ordem	Inscrição	Candidato(a)	Pontuação curricular
1	1VAUG001	CATHANE GALLETI MAIA SANT'ANNA	15,0
2	1VAUG002	ERYKA CHRISTINA BATISTA DA SILVA	15,0
3	1VAUG003	MIRYELLEN OLIVEIRA PONTES	15,0
4	1VAUG004	ANA MARINA RIBEIRO MENEZES	14,0
5	1VAUG005	GUSTAVO SPIRANDELLI	14,0
6	1VAUG006	VINICIUS GOMES DE SOUZA	14,0
7	1VAUG052	MARISTELLA LORRANE PEREIRA DE OLIVEIRA	13,5
8	1VAUG007	ALEXANDRE MOREIRA CAMPOS MENDES	11,0
9	1VAUG008	ANDERSON COSTA DOS SANTOS	10,0
10	1VAUG009	SUELLEN COELHO NUNES GARCIA	10,0
11	1VAUG010	SUÉRIKA SOARES ARAÚJO	9,5
12	1VAUG011	CAIO ASSIS XAVIER FERRO	9,0
13	1VAUG012	ELIMAR OLIVEIRA RIBEIRO JÚNIOR	9,0
14	1VAUG013	JHANIA MARTA DA SILVA MATOS	9,0
15	1VAUG014	KAREN MONIKA CARDOSO DE FARIA	9,0
16	1VAUG015	MARIA ANTÔNIA ROCHA DA SILVA	8,0
17	1VAUG016	RAFAELA SOARES TAVARES	8,0
18	1VAUG017	STERFANY MAYKELY MARTINS FEITOSA	8,0
19	1VAUG018	THIAGO BARBOSA CAMPOS	8,0
20	1VAUG019	DIORGENES LUCAS COELHO PEREIRA	7,0
21	1VAUG020	DULCILLA SEVERA COSTA LIMA	7,0
22	1VAUG021	JAIME DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR	7,0

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA PRÁTICA

6.1. A prova prática será realizada em:

Data: 03/06/2026

Horário de início: 13h

Horário de abertura da sala: 12h

Horário de fechamento da sala: 12h50min

Local: Fórum da Comarca de Augustinópolis/TO — 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis/TO

Endereço: Av. Mauro Antônio do Nascimento, s/n, Bela Vista, CEP 77960-000, Augustinópolis/TO.

6.2. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário fixado para o início da avaliação.

6.3. O fechamento da sala ocorrerá pontualmente às **12h50min**, não sendo admitido o ingresso de candidato retardatário, salvo deliberação expressa da comissão em situação excepcional devidamente justificada.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

7.1. Para ingresso no local da prova, o candidato deverá apresentar **documento oficial de identificação com foto**, em via original, admitindo-se, entre outros: a) carteira de identidade; b) carteira nacional de habilitação; c) carteira profissional da OAB; d) passaporte; e) carteira funcional expedida por órgão público, desde que contenha fotografia e fé pública.

7.2. Não será admitida a realização da prova por candidato que não apresentar documento oficial de identificação com foto.

7.3. A comissão poderá realizar conferência complementar da identidade do candidato mediante comparação com os documentos apresentados na inscrição.

8. DA NATUREZA DA PROVA PRÁTICA

8.1. A prova prática terá por finalidade avaliar a capacidade técnica do candidato para o desempenho das atribuições próprias do cargo de Assessor Jurídico de 1ª Instância, especialmente quanto à análise processual, raciocínio jurídico, domínio da técnica de elaboração de minutas judiciais e aptidão para atuação em gabinete.

8.2. A prova poderá consistir na elaboração de uma ou mais peças técnicas, tais como: a) minuta de sentença; b) minuta de decisão interlocutória; c) minuta de despacho com conteúdo ordinatório ou decisório; d) análise jurídica fundamentada de caso concreto; e) relatório processual e proposta de encaminhamento; f) outra atividade prática compatível com as atribuições do cargo.

8.3. A escolha do caso prático e da espécie de peça a ser elaborada ficará a critério da comissão responsável pela condução do processo seletivo.

8.4. A prova poderá envolver matérias de competência da 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis/TO, inclusive, mas não se limitando, a temas de: **a) Direito Civil; b) Direito Processual Civil; c) Direito do Consumidor; d) Direito de Família; e) Fazenda Pública; f) Infância e Juventude; g) Juizados Especiais, quando pertinente; h) legislação processual correlata.**

9. DO MATERIAL PERMITIDO

9.1. Será permitido ao candidato consultar **legislação seca impressa**, desacompanhada de comentários, anotações pessoais, remissões doutrinárias, modelos de peças ou jurisprudência destacada.

9.2. Poderão ser utilizados códigos impressos não comentados, desde que não contenham: a) anotações manuscritas; b) comentários doutrinários; c) modelos de peças; d) julgados selecionados; e) marcações que indiquem estrutura de resposta ou tese jurídica específica; f) folhas avulsas inseridas no material.

9.3. A comissão poderá vistoriar o material levado pelo candidato antes ou durante a realização da prova.

9.4. A utilização de material não autorizado poderá acarretar a eliminação do candidato, sem prejuízo de registro em ata.

9.5. Salvo disposição diversa da comissão, será vedado o uso de computadores pessoais, tablets, celulares, relógios inteligentes, fones de ouvido ou qualquer dispositivo eletrônico durante a realização da prova.

10. DAS REGRAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA

10.1. Após o início da prova, o candidato deverá permanecer em silêncio e seguir as orientações da comissão.

10.2. É vedada a comunicação entre candidatos durante a realização da prova.

10.3. O candidato deverá desligar e guardar aparelhos eletrônicos antes do início da avaliação, conforme orientação da comissão.

10.4. O descumprimento das regras de conduta poderá acarretar a eliminação do candidato.

10.5. A prova deverá ser respondida no prazo fixado pela comissão, não sendo concedido tempo adicional, salvo por motivo de força maior reconhecido pela organização do certame.

10.6. O candidato que se retirar definitivamente da sala antes do término da prova deverá entregar todo o material de resposta à comissão.

10.7. A ausência do candidato convocado implicará eliminação da etapa prática, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela comissão, devidamente justificada e compatível com a igualdade entre os candidatos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente resultado possui natureza preliminar e poderá ser alterado após a análise dos pedidos de reconsideração eventualmente apresentados.

11.2. A convocação preliminar para a prova prática também poderá ser revista em caso de alteração da classificação após a análise dos pedidos de reconsideração.

11.3. Caso haja alteração que impacte a lista de convocados, o candidato diretamente interessado será comunicado pelo e-mail informado no formulário de inscrição.

11.4. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos acompanhar as publicações, comunicações e demais atos relativos ao processo seletivo.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis/TO.

Publique-se.

Augustinópolis/TO, data e hora da publicação.

Editais de intimações

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao requerido **EDMILSON PEREIRA DA SILVA**, proposta por **CLEUSILENE SOUSA ROCHA DA SILVA**, foi proferida decisão com julgamento parcial de mérito, nos seguintes termos:

- a) **DECRETADO** o divórcio do casal **CLEUSILENE SOUSA ROCHA DA SILVA** e **EDMILSON PEREIRA DA SILVA**, dissolvendo o vínculo matrimonial celebrado em 04 de junho de 2004;
- b) **DETERMINADO** o retorno da requerente ao nome de solteira, passando a adotar o nome **CLEUSILENE SOUSA ROCHA**;
- c) **DETERMINADA** a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis/TO para apresentação de certidão de inteiro teor, ou certidão negativa, referente ao imóvel situado na Rua F, nº 1487, Setor Dergo, Tocantinópolis/TO, para posterior análise da partilha.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis/TO, aos 21 dias do mês de maio de 2026.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (QUINZE) DIAS

0005783-18.2024.8.27.2713 – MEDIDA PROTETIVA

A DOUTORA ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TÍTULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **LUIZ EDUARDO OLIVEIRA CASOTI**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 09/02/1999, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Isleia Oliveira Limae Edimilson Casoti, inscrito sob o CPF nº 051.408.651-30, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para, tomar conhecimento da r. decisão prolatada no evento 30, segue cópia da parte dispositivo: **DISPOSITIVO** - Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, **PRORROGO** a vigência das medidas protetivas de urgência concedidas no evento 07 por mais 01 (um) ano, a contar desta data, sem prejuízo de nova prorrogação caso a necessidade persista. Intimem-se, com urgência e por meio de oficial de justiça (ou meios eletrônicos autorizados), o requerido, a ofendida e o Ministério Público. Comunique-se à Autoridade Policial para fins de acompanhamento. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2026. Eu, ____ (Keliene Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi.

ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS

Juíza de Direito

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS**, Meritíssima Juíza de Direito Títular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado **TARCÍSIO TEIXEIRA DE SOUSA**, popularmente conhecido como “Banana”, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 04/05/1995, filho de Arlindo Alves de Sousa e Rosilene Teixeira de Sousa, CPF nº 056.014.471-79, nos autos de ação penal nº 0002423-46.2022.8.27.2713, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da r. **SENTENÇA PROCEDENTE** a seguir transcrita: " **DISPOSITIVO** Ante o exposto: **a)** com fundamento nos arts. 61 do Código de Processo Penal e 107, IV, c/c arts. 109, VI, 110, §1º, e 115, todos do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **Victor Felipe da Silva Casoti**, já qualificado nos autos, em relação ao crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, em razão da **prescrição da pretensão punitiva**; **b)** **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **CONDENAR** o réu **Tarcísio Teixeira de Sousa**, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal. **IV – DOSIMETRIA DA PENA (TARCÍSIO TEIXEIRA DE SOUSA)** Nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena. **1ª Fase: Da Pena-Base (Art. 59 do CP)** - A culpabilidade do réu é a típica e inerente ao tipo penal, não se verificando elementos que a tornem mais ou menos intensa do que o ordinariamente esperado. Quanto aos antecedentes criminais, verifico, pelas certidões de antecedentes acostadas ao Evento 199 dos autos, que Tarcísio Teixeira de Sousa figura no polo passivo de diversas ações penais. Todavia, para fins de valoração negativa nesta primeira fase da dosimetria, sob a rubrica de maus antecedentes, somente podem ser consideradas as condenações com trânsito em julgado por fato anterior ao crime sob análise, nos termos da orientação jurisprudencial dominante. Compulsando as certidões juntadas, não se verifica, dentre os registros listados, condenação definitiva transitada em julgado por fato anterior a 06/04/2022 que possa ser aqui valorada como maus antecedentes. Os diversos processos em tramitação – embora reflitam trajetória preocupante – constituem ações penais em curso, não condenações definitivas, razão pela qual não podem ser utilizados para agravar a pena-

base, sob pena de violação ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) e à orientação consolidada na Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, os antecedentes são considerados NEUTROS para fins desta fase. A conduta social e a personalidade do réu não possuem elementos técnicos suficientemente individualizados nos autos para valoração negativa autônoma nesta fase. Os motivos do crime são os típicos da espécie, consistentes na obtenção de vantagem patrimonial indevida. As circunstâncias e as consequências do delito são as normais à espécie. Os bens subtraídos foram integralmente restituídos à vítima, que não sofreu prejuízo material definitivo. O comportamento da vítima não exerceu qualquer influência ou facilitação para a prática delitiva. Não se verificando circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no MÍNIMO LEGAL: **01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª Fase: Das Agravantes e Atenuantes** - Quanto às agravantes: não há nos autos condenação definitiva anterior com trânsito em julgado por fato anterior ao delito em análise que permita o reconhecimento da reincidência, nos termos dos artigos 61, inciso I, e 63 do Código Penal. Os processos constantes nas certidões de antecedentes de Tarcísio (Evento 199) encontram-se em curso, sem registro de trânsito em julgado de qualquer condenação anterior ao fato de 06/04/2022 – inclusive a ação penal mais antiga listada (nº 0003335-82.2018.8.27.2713, por receptação, desde 2018) ainda figura como "MOVIMENTO" sem data de trânsito em julgado registrada. Ressalvada eventual informação diversa que venha a ser comprovada em sede de execução, não se pode reconhecer a reincidência com base apenas na existência de processos em tramitação. Assim, NÃO SE RECONHECE A REINCIDÊNCIA nesta fase. Quanto às atenuantes: o réu Tarcísio não compareceu à audiência de instrução e julgamento, exercendo o direito de ausência, não tendo confessado a prática do delito em juízo. Não se identificam atenuantes aplicáveis. A pena permanece em **01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª Fase: Das Causas de Aumento e Diminuição** - Não se verificam causas de aumento ou diminuição de pena aplicáveis ao caso. Torno DEFINITIVA a pena de TARCÍSIO TEIXEIRA DE SOUSA em **01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa**. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 49, §1º, do CP), considerando a ausência de informações precisas acerca da condição econômica do réu, devendo ser atualizado monetariamente desde a data do crime. **V – DISPOSIÇÕES FINAIS (TARCÍSIO TEIXEIRA DE SOUSA) Do Regime de Cumprimento da Pena** - O réu não é reincidente, nos termos acima expostos. A pena definitiva aplicada é de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do artigo 33, §2º, alínea "c", e §3º, do Código Penal, sendo a pena igual ou inferior a 04 (quatro) anos e não sendo o réu reincidente, o regime inicial de cumprimento da pena é o ABERTO, salvo circunstâncias judiciais desfavoráveis que determinem regime mais gravoso. Não tendo sido valoradas negativamente as circunstâncias judiciais nesta dosimetria, fixo o regime inicial **ABERTO** para o cumprimento da pena privativa de liberdade. **Da Substituição da Pena (Art. 44 do CP)** Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal – pena não superior a 04 (quatro) anos, crime doloso sem violência ou grave ameaça à pessoa, e réu não reincidente em crime doloso –, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 01 (uma) pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, nos termos do artigo 46 do Código Penal, pelo período correspondente à pena privativa substituída, a ser definida pelo Juízo da Execução, cumulada com pena de multa já fixada. **Da Suspensão Condicional da Pena** - Em face da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, deixo de apreciar o sursis, que se mostra prejudicado. **Do Direito de Recorrer em Liberdade** - O réu respondeu ao processo em liberdade e não há elementos que justifiquem a decretação de prisão preventiva com fundamento nesta condenação. Poderá recorrer em liberdade. **Da Indenização à Vítima (Art. 387, IV, do CPP)** O Ministério Público não formulou pedido expresso de indenização mínima em relação a Tarcísio. Considerando, ademais, que os bens foram integralmente restituídos à vítima, sem prejuízo material definitivo, deixo de fixar valor mínimo indenizatório, sem prejuízo do direito da vítima de buscar reparação pelos meios civis cabíveis. **Das Custas Processuais** - Condeno o réu Tarcísio Teixeira de Sousa ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a hipótese de ser beneficiário da justiça gratuita, o que deverá ser aferido pelo Juízo da Execução. **VI – PROVIDÊNCIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO** - Após o trânsito em julgado: 1. Oficie-se ao Instituto de Identificação e Estatística, com a expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo artigo 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; 2. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/TO), para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelo artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, em relação a Tarcísio Teixeira de Sousa; 3. Intime-se o réu Tarcísio Teixeira de Sousa para que efetue o pagamento da pena de multa por meio da GRU no prazo legal de 10 (dez) dias (artigo 50 do Código Penal). Caso não haja o pagamento espontâneo, intime-se o Ministério Público para as providências cabíveis e, em caso de inércia, oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins; 4. Forme-se os autos de Execução Penal (Guia de Execução Definitiva) em relação a Tarcísio Teixeira de Sousa e remetam-se ao Juízo competente; 5. Em relação a Victor Felipe da Silva Casoti, certifique-se a extinção da punibilidade nos termos do dispositivo supra e promova-se o arquivamento dos autos no que lhe concerne. Proceda a Escrivania às demais comunicações de estilo. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, data certificada pelo sistema."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2026. Eu, Isadora de Andrade Macedo, Estagiária, lavrei o presente.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0003903-54.2025.8.27.2713** de **CLEICIANE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, solteira, diarista, RG n. 999.972 SSP-TO, CPF n.031.027.551-27, residente na Rua Ruidelmar Limeira Borges, n. 2650, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins,TO, CEP n. 77.760-000, feito julgado procedente e **decretada a interdição** do Requerido **GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/07/2005, RG n. 1.548.769 SSP-TO, CPF n. 088.419.831-67, residente na Rua Ruidelmar Limeira Borges, n.2650, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins,TO, CEP n.77.760-000, tudo nos termos da r. Sentença do evento 67. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 21 de maio de 2026. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

Execução Fiscal Nº 5000077-62.2007.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: LATICINIOS BOM LEITE LTDA

EDITAL Nº 18013128

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, processo nº 5000077-62.2007.8.27.2713, em que figuram como partes **ESTADO DO TOCANTINS** contra **LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA**, sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, conforme segue: CITA-SE a executada **LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.068.248/0001-15, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 36.056,91 (trinta e seis mil cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), oriunda das CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVA - A - 405/2027, emitida em 14/02/2007, extraída do Livro 19, Fls. 405 da Secretaria da Fazenda Estadual. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 04 de maio de 2026. Eu, Deusivaldo Pereira de Araujo, Escrivã Judicial, conferi e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18013128v4** e do código CRC **c6251580**.

COLMEIA

Diretoria do foro

Portarias

*O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, MM. JUIZ DE DIREITO MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência e celeridade no cumprimento dos mandados judiciais expedidos pelas unidades jurisdicionais da Comarca de Colmeia; CONSIDERANDO o expressivo volume de mandados cumpridos por meio eletrônico, especialmente via aplicativo WhatsApp, no âmbito da Central de Mandados da Comarca; CONSIDERANDO que o quadro funcional da Comarca conta com apenas dois Oficiais de Justiça Avaliadores, circunstância que impõe a adoção de medidas administrativas voltadas ao reforço das atividades de apoio ao cumprimento de mandados; CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de meios eletrônicos e aplicativos de mensagens para a prática de atos de comunicação processual, em consonância com os princípios da celeridade, eficiência e duração razoável do processo; CONSIDERANDO a necessidade de adequada alocação da força de trabalho, visando ao regular funcionamento dos serviços judiciários; RESOLVE: Art. 1º LOTAR o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, cedido ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Central de Mandados da Comarca de Colmeia, para atuar no auxílio ao cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, especialmente via aplicativo WhatsApp, sem prejuízo das atribuições compatíveis com sua condição de servidor cedido. Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 336, de 03 de fevereiro de 2026, que havia lotado o servidor **CLEONE JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354276, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Colmeia. Art. 3º Determinar à Secretaria que providencie, com a máxima brevidade: I – a vinculação do servidor à unidade da Central de Mandados no sistema*

e) Proc; II – a atualização do vínculo funcional correspondente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI; III – a adoção das providências administrativas necessárias ao desempenho das atividades relacionadas ao cumprimento eletrônico de mandados. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania da 2º Vara, processou os autos de INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. **0002119-07.2023.8.27.2715**, no qual foi decretada a Interdição de DELCINA ALVES DA SILVA MILHOMENS, brasileira, casada, trabalhadora rural, inscrita no CPF sob o nº043.086.011-00, portadora do RG nº 1.267.180, domiciliada na Chácara Terra Nova, zona rural, em Nova Rosalândia/TO, CEP: 77495-000, haja vista que sofre de Delírios persistentes, alucinações auditivas, comportamento inadequado e bizarro, dentre outras moléstias descritas em laudo, tendo sido nomeado o Srª ADONIAS DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado, servidor público aposentado, inscrito no CPF sob n. 196.231.191-00, portador do RG n. 1.608.106, domiciliado à Rua 7 de setembro, Centro, Nova Rosalândia/TO, CEP: 77495-000, para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 97 que em resumo tem o seguinte teor: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial para, **DECRETAR** a interdição de DELCINA ALVES DA SILVA MILHOMENS. Com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil, **nomeio curador o autor**, o qual, depois de comunicado o registro da interdição pelo Registro Civil das Pessoas Naturais (Lei nº 6.015, de 31.12.1973, art. 93, parágrafo único, e NSCGJ, Tomo II, Capítulo XVII, item 110.1), deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759, caput, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o curador nomeado é de reconhecida idoneidade, dispense-o da prestação de caução, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.745 do Código Civil, o qual, a despeito de estar inserido em capítulo que trata da tutela, também se aplica ao exercício da curatela por força do art. 1.781 do mesmo Codex. Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de inscrição da sentença de interdição no registro de pessoas naturais e publique-se ela por 03 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente. Custas pela requerida, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Expeçam-se as intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cristalândia, data certificada pelo Eproc.”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **24** (vinte e quatro) dias do mês de **abril** do ano de dois mil e vinte e seis (**2026**). Eu, GISELLE ROCHA E SILVA GASPARETTO, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. _____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões - 2ª Vara, processou os autos de CURATELA, registrado sob o nº. 0001348-44.2014.8.27.2715, no qual foi decretada a Interdição de JOSÉ PEREIRA BRITO, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 449.185, CPF N. 964.369.991-91, filho de José Vieira Brito e Luzia Pereira Lima, natural de Miracema, data de nascimento: 31/12/1937., atualmente abrigado na Instituição de Longa Permanência “Raimundo Rodrigues”, neste Município de Cristalândia-TO, o qual apresenta incapacidade de gestão de benefícios e organização da vida civil e sociais; tendo sido nomeada LAYANNE LIMA ALVES, brasileira, solteira, data de nascimento 26/05/1991, natural de Cristalândia/TO, filha de Rosimeire Francisca Alves Lima e Wilton Lima e Silva, portadora do RG n. 1.016.262, inscrita no CPF n. 031.427.801-06,, coordenadora da Instituição de Longa Permanência “Raimundo Rodrigues” residente e domiciliada no endereço Rua 1, S/N, Setor São Jorge, Cristalândia/TO, CEP: 77.490-00, para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 199, que em resumo tem o seguinte teor: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial para **DECRETAR** a interdição JOSÉ PEREIRA BRITO. Com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio curadora LAYANNE LIMA ALVES, o qual, depois de comunicado o registro da interdição pelo Registro Civil das Pessoas Naturais (Lei nº 6.015, de 31.12.1973, art. 93, parágrafo único, e NSCGJ, Tomo II, Capítulo XVII, item 110.1), deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759, caput, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a curadora nomeado é de reconhecida idoneidade, dispense-o da prestação de caução, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.745 do Código Civil, o qual, a despeito de estar inserido em capítulo que trata da tutela, também se aplica ao exercício da curatela por força do art. 1.781 do mesmo Codex. Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de inscrição da sentença de interdição no registro de pessoas naturais e publique-se ela por 03 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente. Custas pela requerida, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Expeçam-se as intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se.”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia- TO, aos **13** (13) do mês de **Abril** do ano de dois mil e vinte e seis (**2026**). Eu, TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc. _____

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 17807405

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE

10 (DEZ) DIAS. O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** nº 0001212-43.2025.8.27.2721, ajuizada por ROSILENE FERREIRA DE SOUSA FEITOSA em desfavor NELSON DAMACENA DE SOUZA, brasileiro, aposentado, inscrito no RG nº 1.560.597 SSP/TO, CPF nº 346.946.841-91, residente e domiciliado na Rua 02, nº 765, Centro, Guaraí/TO, CEP nº 77700-000; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição do requerido, pois é hipertenso, com sequela de acidente vascular cerebral (CID: I69.4), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua filha a Sra. ROSILENE FERREIRA DE SOUSA FEITOSA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 45, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Com essas considerações, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, conseqüentemente, confirmo a liminar deferida para, decretar a interdição de NELSON DAMACENA DE SOUZA, com declaração de que é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, por ser portador de Retardo mental grave, tudo conforme o laudo juntado aos autos. Nomeio curador do interditando, o Senhor ROSILENE FERREIRA DE SOUSA FEITOSA, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF nº 530.095.171-49, residente e domiciliada na Rua 02, nº 765, Bairro: Setor Centro, Guaraí - TO, CEP nº 77.700-000, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Fica advertida ao curador que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em consequência, **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se **imediatamente** termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o curador para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, data certificado pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 11/05/2026. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Diretora de Secretaria, digitei o presente. **Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.**

GURUPI

Diretoria do foro Portarias

Portaria Nº 1584 de 19 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O Dr. **NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o Ato nº 1.214 - NM, de 26 de fevereiro de 2026, da lavra do Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, Deoclenciano Gomes Filho, publicada no Diário Oficial Nº 7.008, de 27 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a Decisão nº 3510 PRESIDÊNCIA/ASPRE 7134833, contida no processo SEI nº 26.0.000005037-6;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **JOANA BEATRIZ BORGES AGUIAR PEREIRA**, Assessor Comissionado III - CA-3, disponibilizada ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Gurupi/TO, **retroativo ao dia 14 de maio de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA: 0008732-51.2025.8.27.2722

Representado: VANILSON VIEIRA DA SILVA

Vítima: R. S. S

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se em seus trâmites legais os autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) sob nº 0008732-51.2025.8.27.2722, onde a Justiça Pública move em desfavor de **BENJAMIM PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, eletricista, CPF: 790.706.801-06, filho de Fidelcina Pereira Da Costa, nascido em 26/05/1949, e, por este meio fica **INTIMADO** o representado **BENJAMIM PEREIRA DA COSTA**, atualmente em local incerto e não sabido, da **DECISÃO** do evento 5 dos autos epigrafados que concedeu Medida Protetiva de Urgência: “Ante o exposto, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência à vítima **R. S. S**, em desfavor de **BENJAMIM PEREIRA DA COSTA**: Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima **R. S. S**; Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **R. S. S** seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação. O requerido desde já fica advertido que em caso de descumprimento poderá acarretar no crime do art. 24-A da Lei nº 11.340/06, o qual prevê a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, sem prejuízo de outras eventuais infrações penais que venha a praticar contra a vítima. Advirto-o ainda que o descumprimento poderá ensejar em sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. **Estas medidas vigorarão por prazo temporalmente indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à vítima** (art. 19, § 6º, da Lei 11.340/2006 e Tema Repetitivo 1249, 3ª Seção do STJ, – REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG – relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Julgado em 13/11/2024). Sem prejuízo, consigne-se também que tanto a vítima, quanto o requerido, de forma facultativa, poderão entrar em contato junto ao CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – CEAV, por meio do telefone (63) 3142-1521, para que busque informações sobre a adoção relativas à participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou projeto(s) equivalentes. a) Oficie-se à Polícia Militar, com atuação nesta cidade de Gurupi, dando-lhes conhecimento destas medidas protetivas para fiscalização e, se for o caso, prestar imediato socorro à vítima;”. As consequências em virtude de descumprimento da medida protetiva seguem com base no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, e, caso queira, o representado poderá manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído. De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21(vinte e um) dias do mês de maio de 2026. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA: 0008732-51.2025.8.27.2722

Representado: VANILSON VIEIRA DA SILVA

Vítima: R. C. S. S

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se em seus trâmites legais os autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) sob nº 0008732-51.2025.8.27.2722, onde a Justiça Pública move em desfavor de **RICARDO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, CPF: 066.364.901-36, filho de Aurenice Martins De Lira, nascido em 02/02/1994, e, por este meio fica **INTIMADO** o representado **RICARDO MARTINS DE SOUZA**, atualmente em local incerto e não sabido, da **DECISÃO** do evento 5 dos autos epigrafados que concedeu Medida Protetiva de Urgência: “**CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência à vítima **R. C. S. S**, em desfavor de **RICARDO MARTINS DE SOUZA**: 1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima **R. C. S. S**; 2. Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima **R. C. S. S**; 3. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **R. C. S. S** seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação. O requerido desde já fica advertido que em caso de descumprimento poderá acarretar no crime do art. 24-A da Lei nº 11.340/06, o qual prevê a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, sem prejuízo de outras eventuais infrações penais que venha a praticar contra a vítima. Advirto-o ainda que o descumprimento poderá ensejar em sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. **Estas medidas vigorarão por prazo temporalmente indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à vítima** (art. 19, § 6º, da Lei 11.340/2006 e Tema Repetitivo 1249, 3ª Seção do STJ, – REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG – relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Julgado em 13/11/2024). Sem prejuízo, consigne-se também que tanto a vítima, quanto o requerido, de forma facultativa, poderão entrar em contato junto ao CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – CEAV, por meio do telefone (63) 3142-1521, para que busque informações sobre a adoção relativas à participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou projeto(s) equivalentes. a) Oficie-se à Polícia Militar, com atuação nesta cidade de Gurupi, dando-lhes conhecimento destas medidas protetivas para fiscalização e, se for o caso, prestar imediato socorro à vítima;”. As consequências em virtude de descumprimento da medida protetiva seguem com base no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, e, caso queira, o representado poderá manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público

constituído. De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21(vinte e um) dias do mês de maio de 2026. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

ITAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL Nº 13323256

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Classe da ação: Incidente de Sanidade Mental

Autos nº 00015091220238272724

Requerido: **GILSON DA CONCEICAO SILVA**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o patrono da parte requerente, o Doutor **JOÃO BATISTA BORGES LUZ SILVA**, brasileiro, separado, nascido 20/08/1968, Inscrito no CPF nº 473.066.371-34, OAB/MA nº 010275 residente Rua Barão do Rio Branco, 53 - Centro - 65900430 Imperatriz - MA, no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar conhecimento do teor da respeitável DECISÃO, proferida nos autos em epígrafe (ev. 43), na qual determina que INTIME-SE a defesa do acusado, via Diário da Justiça, para apresentar os documentos requisitados pela Junta Médica Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.: “A **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS** vem, respeitosamente, perante este Juízo, informar que os autos foram remetidos a esta Unidade para o agendamento de perícia médica, no entanto, da análise dos mesmos, **não encontramos documentos médicos atualizados que comprovem a condição atual da patologia do(a) Periciando(a)**. Ressaltamos que tais documentos não substituem o ato pericial, mas são indispensáveis à realização do mesmo, pois **subsidiar a atuação do Médico Perito**, justificando-se da análise cronológica da doença identificada. Acerca da documentação médica, faz-se imperativa a obtenção de todos os exames/ laudos/ relatórios, sendo necessário que o(a) periciando(a) **comprove o seu histórico acerca da patologia que o incapacita e se o problema destacado é atual**, sendo de suma importância para análise do médico perito. Ademais, a **ausência dos documentos médicos referidos poderá prejudicar o ato pericial**, bem como impedir a elaboração do laudo conclusivo do médico perito, não englobando elementos concretos para a confecção do mesmo. Destacamos que **não cabe a esta Junta Médica Oficial**, por meio de seus médicos peritos, **elaborar diagnósticos**, mas sim oferecer conhecimento técnico e científico para auxiliar nas questões relacionadas às demandas judiciais. Ante o exposto, **solicitamos que sejam juntados nos autos os documentos médicos comprobatórios atualizados (Relatórios médicos exames, laudos, receitas...)** antes do dia do agendamento do ato pericial. Respeitosamente, **Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**”. E, para que chegue ao conhecimento do requerido e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 11/12/2024. Eu, *Gisele Costa Lopes*, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Juiz de Direito

EDITAL Nº 16756287

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Classe da ação: Ação Penal

Autos nº 00018734720248272724

Réu: PEDRO HENRIQUE ALVES DE MELOS

Incidência Penal: artigos 147 e 129, §13º, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006.

Juízo: Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica **CITADO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, o acusado **PEDRO HENRIQUE ALVES DE MELOS**, brasileiro, Borracheiro, CPF sob nº 070.464.421-50, nascido em 30/09/1998, em Axixá do Tocantins-TO, filho de Luzinete Alves da Silva, domiciliado na última casa do bairro, Conjunto Vitória (BIODIESEL), em Axixá do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, **para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos de ação penal nº 00018734720248272724 que tramita no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o réu, pelo delito tipificado no artigos 147 e 129, §13º, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006, por supostamente ter ofendido a integridade corporal da vítima Edileusa da Silva Chaves, sua sogra e ainda ameaçou a vítima com gestos de causar-lhe mal injusto e grave.

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 10/12/2025. Eu, Heverton dos Anjos Negreiros, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Juiz de Direito

EDITAL Nº 16747371

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Classe da ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autos nº 00027418820258272724

Réu: FRANCISCO XAVIER SOUSA DOS SANTOS

Incidência Penal: ART. 121-A (ART. 140 C/C ART. 141, § 3º DO CPB.

Juízo: Vara Criminal da Comarca de Itaguatins/TO

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica **INTIMAÇÃO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, o acusado **FRANCISCO XAVIER SOUSA DOS SANTOS**, Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino, Endereço: Avenida Principal Grota do Meio - Próximo ao trevo casa S/N, Bairro Grota do Meio, São Miguel do Tocantins - TO, Tel: (99) 99138-3563, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor da respeitável DECISÃO, proferida nos autos em epígrafe, (evento 4) e caso queira, se manifeste nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:

[...] Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **concedo as medidas protetivas** e, por conseguinte, determino ao requerido **FRANCISCO CHAVIER SOUZA DOS SANTOS** o que segue: **1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2. Manter distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, seus familiares e testemunhas, nos termos do art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/2006; 3. Proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06; 4. Proibição de frequentar determinados locais em que a ofendida estiver, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ressalto que eventuais questões relativas à regulamentação de guarda, alimentos e direito de visitas deverão ser pleiteadas perante o juízo competente.** No ato da intimação da requerida, esta deverá ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas de urgência ensejará a decretação da sua prisão preventiva (artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Caso não seja encontrada, intime-a via Edital. Intime-se a requerente, por mandado, na forma do art. 21 da Lei nº 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, como também reconciliação entre as partes, cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas e arquivamento do feito. . **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito.**

E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 10/12/2025 (dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco). Eu, HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS, o digitei e subscrevi.

LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Juiz de Direito

EDITAL Nº 18213169

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal de Competência do Júri Nº 0000253-63.2025.8.27.2724/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: THIAGO DA SILVA SOUSA

RÉU: REGINALDO DE SOUSA LEAL

RÉU: VALTER DA SILVA LOPES

RÉU: ANDRE PEREIRA BARBOSA

Classe da ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autos nº 0000253-63.2025.8.27.2724

Requerido: **THIAGO DA SILVA SOUSA** e **VALTER DA SILVA LOPES**

Vítima: **ANTÔNIO LEAL DE ALMEIDA**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o requerido **THIAGO DA SILVA SOUSA** – brasileiro, solteiro, Autônomo, RG nº 345735 (INFOPEN/PA), CPF/MF sob o nº 048.952.273-40, filho de Jaime Soares De Sousa e Maria Jeronimo Da Silva Sousa, com último endereço conhecido à Rua da Paz, nº 11, Centro, Município de Itinga/PA, atualmente em local incerto e não sabido, e **VALTER DA SILVA LOPES** – brasileiro, casado, Pecuarista, RG nº 473722 (SSP/TO), CPF/MF 009.093.551-93, filho de Belchior Lopes Castelo Branco e Gercina Da Silva Lopes, residente na Fazenda VL, PA São Francisco, Zona Rural, no Município de Praia Norte/TO, atualmente em local incerto e não sabido, no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento do teor da respeitável SENTENÇA, proferida nos

autos em epígrafe (ev. 324), que julgou procedente a peça acusatória, pronunciando os réus **THIAGO DA SILVA SOUSA** e **VALTER DA SILVA LOPES**, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao preceito normativo insito no artigo 413 do Código de Processo Penal, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, **JULGO PROCEDENTE** a peça acusatória pelo que **PRONUNCIO ANDRÉ PEREIRA BARBOSA** e **THIAGO DA SILVA SOUSA**, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (mediante paga ou promessa de recompensa) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima); c/c §4º, in fine (vítima maior de 60 anos), do Código Penal e; **VALTER DA SILVA LOPES** e **REGINALDO DE SOUSA LEAL**, nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) c/c §4º, in fine (vítima maior de 60 anos), com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), a fim de submetê-los a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. [...] Itaguatins, TO, 21/05/2026. **NELY ALVES DA CRUZ**, Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 21/05/2026 (vinte e um do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis). Eu, *Wallison Costa Araujo dos Santos*, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

NELY ALVES DA CRUZ

Juíza de Direito

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Sentenças

Procedimento Comum Cível Nº 0000528-06.2025.8.27.2726/TO

AUTOR: JOAQUIM MARCOS DE SOUSA

RÉU: MUTUAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

DISPOSITIVO

JULGO parcialmente procedente a pretensão inicial e **EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: **a) DECLARAR** a inexistência de relação jurídica entre as partes referente à cobrança denominada “**MULTUAL ADMINISTRADORA E CORRETORA**”; **b) CONDENAR** a parte ré a restituir a autora os valores indevidamente descontados no período, em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54). **b.1)** O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. Condeno o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração do trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa com as devidas cautelas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem, ao prazo recursal. Miranorte - TO, data certificada eletronicamente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Sentenças

INTIMAÇÃO

Execução de Título Extrajudicial Nº 0030420-24.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: N R DE CASTRO LTDA

RÉU: NALITA VERAS CARDOSO

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...Julgo extinta a execução com apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 487, II, e 925, do CPC. A parte executada arcará com o pagamento das custas remanescentes, se houver, bem como de honorários advocatícios em favor da parte exequente, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Caso beneficiária(s) da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança Nº 0033305-11.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: MARIA DE JESUS SOARES COELHO

RÉU: THIAGO HENRIQUE DA SILVA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...POSTO ISTO, sem maiores delongas, **JULGO PROCEDENTE** a demanda para: 1- CONFIRMAR a tutela de urgência concedida no evento 9, DEC1. 2- CONDENAR a parte requerida: 2.1- ao pagamento dos alugueis e acessórios da

locação em atraso, no importe de R\$ 4.982,37 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), tal valor informado no item 9 no evento 1, INIC1, devidamente atualizados com taxa SELIC, a partir vencimento de cada parcela (Código Civil, 397); 2.2- ao pagamento das despesas processuais; 2.3- ao pagamento dos honorários advocatícios, que serão devidos ao Advogado da parte autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação supra, devidamente atualizados. Por fim, JULGO EXTINTO este PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 487, I, do CPC. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Execução de Título Extrajudicial Nº 0020686-20.2018.8.27.2729/TO

EXEQUENTE: RESIDENCIAL FLORES DO CERRADO

EXECUTADO: LUZIA POLYANA SOARES DA COSTA (Espólio)

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...3 DISPOSITIVO Julgo extinta a presente execução sem resolução do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, conforme art. 485, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central - Bloco de Competência de Execução Penal (BC-EXEP) **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

AUTOS Nº 0005044-22.2014.8.27.2737

Ação: Execução Penal

Requerido(a): **PEDRO SOARES DA SILVA**

A Dr.^a UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 0005044-22.2014.8.27.2737, em que figura como apenado **PEDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 29 de junho de 1984, filho de Geraldo Soares da Silva e Deuzanira Souza de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a), INTIME-O pessoalmente, por meio deste, para que no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 161 da Lei de Execuções Penais, retome o cumprimento da pena no regime semiaberto, sob pena de regressão para o regime fechado. Porto Nacional, 22 de Maio de 2026. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues – Juíza de Direito.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1607 de 21 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, FLÁVIA AFINI BOVO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 3863/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o SEI 260000011042-5, troca do assessor jurídico da 5ª Vara Cível desta Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar em parte a Portaria Nº 1574 de 18 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre 22/05/2026 às 18h a 29/05/2026, 11h59min. será cumprido pela assessor jurídico abaixo relacionado, mantendo as demais disposições:

ASSESSOR JURÍDICO

Sthywisson Dheyfsson Martins Barros Soares Messias

Art. 2º os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Juizado especial da infância e juventude **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. O(a) Doutor(a) *ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA*, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Pedido de Medida de Proteção, autos nº **0014623-95.2026.8.27.2729**, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de GENORRANY CORTES PEREIRA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) GENORRANY CORTES PEREIRA, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO. Eu, MATHEUS OLIVEIRA COELHO, Matrícula 378427, digitei e subscrevi, 21 de maio de 2026.

PALMEIRÓPOLIS **Diretoria do foro** **Portarias**

Portaria Nº 1345 de 29 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS

Institui feriados Municipais do ano de 2026, no âmbito da Comarca de Palmeirópolis -TO

O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito em substituição da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44, datada de 10 de março de 2020, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei do Município de Palmeirópolis/TO nº 138 de 11 de dezembro de 2008, que decreta o dia 27 de novembro como feriado municipal em homenagem à Padroeira de Palmeirópolis/TO, Nossa Senhora das Graças;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 477, de 01 de junho de 2015, que institui o Feriado Municipal de aniversário da Cidade no dia 10 de junho;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, para o exercício de 2026:

§1º - 10 de junho - Feriado municipal, consagrado ao Aniversário da cidade de Palmeirópolis;

§2º - 27 de novembro - Feriado municipal, em homenagem a Nossa Senhora das Graças, Padroeira da cidade de Palmeirópolis;

Art. 2º. Serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente todos os prazos que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessas datas, nos termos do § 1º do art. 224 do Código de Processo Civil.

Art. 3º. As medidas de caráter urgente serão atendidas em regime de plantão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, devendo uma cópia ser afixada no átrio do Fórum local.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via SEI, à Diretoria de Tecnologia da Informação, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Corregedoria-Geral da Justiça, bem como, por e-mail, aos demais órgãos sediados neste município e a todos os serventuários desta Comarca, dando-se ciência ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual e à Subseção local da OAB.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 1491 de 08 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS

O MM. Juiz de Direito, Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, em substituição na Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da pauta das Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Palmeirópolis/TO;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 1209, de 17 de abril de 2026, que prevê a possibilidade de inclusão de novas datas em razão da superveniência de processos aptos a julgamento;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000008356-8;

RESOLVE:

Art. 1º Aditar a Portaria nº 1209, de 17 de abril de 2026, para incluir as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Palmeirópolis/TO nos dias 01 de julho de 2026 e 28 de julho de 2026, a serem realizadas no Salão do Júri do Fórum Júlio Pereira Maia.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 1209, de 17 de abril de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

PARAÍSO
1ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

Autos sob nº 00056334620258272731 Chave n.º 567506773825

Requerente:

Requerido: CLEUTON GONCALVES DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito em da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que [§processo.getVitima()], representante, move em desfavor do representado: **CLEUTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, sexo **masculino**, nascido em **09/06/1980** (45 anos), **suposto autor/infrator**, filho de **Doralice Gonçalves da Silva**, portador do **CPF nº 003.595.541-48**, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, DETERMINO ao requerido : 1. **A proibição de se aproximar de CLEONICE RODRIGUES LAGE**, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e 2. **A proibição de manter contato com CLEONICE RODRIGUES LAGE**, por qualquer meio de comunicação. 3. **COMPARECIMENTO SEMANAL AO GRUPO EDUCATIVO RESPONSABILIZANTE - TEMPO DE DESPERTAR, CUJAS REUNIÕES, EM NÚMERO TOTAL DE DEZ** serão conduzidas pelo GGEM (Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins). O requerido deve manter contato telefônico e endereço atualizados no feito **(o que deve ser certificado pelo oficial de justiça no momento do cumprimento da presente decisão)**, a fim de que o GGEM proceda a contato. 4. Eventual retratação da vítima no tocante à aplicação das medidas protetivas de urgência (proibição de aproximação e proibição de contato) **NÃO EXIME O REQUERIDO DO COMPARECIMENTO SEMANAL AO GRUPO EDUCATIVO RESPONSABILIZANTE**. A falta a qualquer dos oito encontros semanais dará ensejo à decretação de prisão preventiva, pelo descumprimento da medida protetiva ora imposta. **A medida protetiva acima deferida vigorará enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima. Não obstante, apenas para fins de preenchimento do BNMP, que em absoluto infirma o contido no parágrafo anterior, insira-se o prazo de 10 (dez) anos.** NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30/01/2026. Eu ___ (HAYLANE COSTA DE ALMEIDA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 00041740920258272731 Chave n.º 232650359025

Requerente:

Requerido: MARCOS VINICIUS ALVES GOMES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito em da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que figura como vítima **ELCIENE GOMES TEIXEIRA**, brasileira, solteira, lavradora, filha de Valdcí Gomes da Luz e de José Teixeira Sobrinho, nascida em 20/10/1982, natural de Paraíso do Tocantins, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADA do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 - Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 - Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Paraíso do Tocantins/TO, aos 15/05/2026. Eu ____ (ANNA KAROLINE ARAUJO LIMA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 00056508220258272731 Chave n.º 524320429825

Requerente:

Requerido: NAIRA MARGARIDA DO VALE DE JESUS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito em da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que MARIA DO SOCORRO DE JESUS DO VALE, representante, move em desfavor do representado: **NAIRA MARGARIDA DO VALE DE JESUS** - brasileiro, solteira, do lar, Filha de Maria do Socorro de Jesus do Vale e de José Pereira do Vale, nascida em 20/03/1990, natural de Paraíso do Tocantins-TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 - Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 - Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15/05/2026. Eu ____ (ANNA KAROLINE ARAUJO LIMA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 00023459020258272731 Chave: 848378720025

Acusado: ESDRAS BRITO BARBOSA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como autor, sendo vítima **LARA VIVIANE VIEIRA BANDEIRA**-vítima, brasileira, autônoma, separada, nascida aos 26/01/2001, filha de Eva Vieira da Silva, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADA do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos autos epigrafados: "**Na TERCEIRA FASE, ausentes as causas de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitivamente fixada em 3 (três) meses de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alíneas 'b' e 'c', do Código Penal, mormente pela reincidência, determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO**", para ciência de seu conteúdo e dos atos processuais pertinentes. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15/05/2026. Eu, ANNA KAROLINE ARAUJO LIMA-Estagiária de Direito, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 0003770520258272731 Chave: 777092412625. Acusado: ALMIR RODRIGUES FONSECA NETO. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **ALMIR RODRIGUES FONSECA NETO** e **WENDERSON BEZERRA DE ANDRADE**, vulgo "Bolinha", brasileiro, 26 anos, CPF nº 073.268.131-67, filho de Luciana Bezerra da Silva e Celso José Andrade, operador de máquina, natural de Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita**: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: a) CONDENAR ALMIR RODRIGUES FONSECA NETO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal; b) **ABSOLVER WENDERSON BEZERRA DE ANDRADE**, já qualificado, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, em relação ao delito de roubo versado na vestibular acusatória". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 21/05/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50002401720098272731; Chave do Processo: 176144357314; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA; Dr. TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA – (AGU2139617). **EXECUTADO(S):** DEZENITA BARROS PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF nº 698.591.831-04, e D. B. L. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.221.818/0001-22. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 94, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156, V do Código Tributário nacional. Sem custas e sem honorários (STJ, AgInt no REsp 1947981 SP 2021/0210236-9, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024 c/c art. 39 da Lei 6830/80). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC). Ao Cartório determino as seguintes providências: 1. Intimem-se as partes da presente decisão no prazo legal; 2. Transcorrido o prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; 3. Caso seja interposto recurso de apelação: i) Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo da lei; ii) após, remetam os autos ao TJTO, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC) Intimem-se. Cumpra-se”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 00103318220228272737 chave: 887936973322. Por este meio **INTIMA-SE** PEDRO HENRIQUE LEMOS ALEXANDRE, inscrito no CPF de nº 033.212.211-52, PEDRO HENRIQUE LEMOS ALEXANDRE CNPJ de nº 13.942.507/0001-0, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do bloqueio realizado pelo sistema SISBAJUD e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II do CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores. E, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente edital de Intimação, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (12/05/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18109122v3** e do código CRC **70cd7a97**.

XAMBIOÁ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1627 de 22 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ

RENOVAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE JUIZ DE PAZ "AD HOC"

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Automática da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação específica para a nomeação de Juiz de Paz do Estado do Tocantins que atenda a determinação no art. 98, II da Constituição Federal, bem como termos do art. 112, § 3º da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29 da Lei Complementar nº 10/1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços essenciais de Registro Civil das Pessoas Naturais na Comarca, e o término da vigência da Portaria nº 1548/2025 - PRESIDÊNCIA/DF em 09/05/2026;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 26.0.[NÚMERO_ATUALIZADO], que trata da manutenção e renovação das funções de Juiz de Paz "Ad hoc" na Comarca de Xambioá/TO;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR A DESIGNAÇÃO para exercer a função de **JUIZ DE PAZ "AD HOC"**, o Sr. **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, natural de Volta Redonda/RJ, data de nascimento 22/10/1980, portador do CI/RG nº 33.137.783 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.084.758-38, residente e domiciliado na Rua José Ludovico, nº 38, Centro, CEP 77880-000, na cidade de Xambioá/TO, pelo período de 01 (um) ano, com vigência de **10/05/2026 até 10/05/2027**.

Art. 2º. RENOVAR A DESIGNAÇÃO para exercer a função de **JUIZ DE PAZ "AD HOC" SUBSTITUTO**, o Sr. **ANTONIO CARLOS BATISTA FERREIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, eletricista, natural de Xambioá/TO, data de nascimento 11/09/1978, portador do CI/RG nº 399.059 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 897.177.911-04, residente e domiciliado na Rua 5, nº 612, Setor Leste, CEP 77880-000, na cidade de Xambioá/TO, pelo período de 01 (um) ano, com vigência de **10/05/2026 até 10/05/2027**.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 591, de 22 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000009573-6, resolve exonerar, a partir da data de publicação do presente ato, Pedro Henrique Amaral Folha do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Turma Recursal, com lotação no 3º Gabinete da 1ª Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 592, de 22 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000009573-6, resolve nomear, a partir da data de publicação do presente ato, Ana Luiza Chaves Carrijo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Turma Recursal, com lotação no 3º Gabinete da 1ª Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 593, de 22 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000010741-6, resolve nomear, a partir da data de publicação do presente ato, Pedro Henrique Amaral Folha para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 594, de 22 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000009215-0, resolve nomear, a partir da data de publicação do presente ato, Marcela Santana Lustosa para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Conjunta Nº 8, de 18 de maio de 2026

Unifica os Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria nº 923/2025 – CGJUS/ASJCGJUS e pela Portaria nº 2.283/2025 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, destinados ao estudo e regulamentação da Tabela de Honorários Periciais e do fluxo de pagamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a tabela de honorários periciais nos termos do art. 95, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a identidade temática e a necessidade de articulação entre os estudos de regulamentação de valores e a padronização dos fluxos de pagamento de honorários, a fim de assegurar a racionalização administrativa e evitar decisões conflitante;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 23.0.000024517-8,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam unificados os Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria nº 923/2025 – CGJUS/ASJCGJUS e pela Portaria nº 2.283/2025 – PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho unificado terá como objetivo a realização de estudos e a apresentação de minuta de ato normativo para regulamentar a tabela de honorários periciais, bem como a padronização dos procedimentos relativos ao fluxo de pagamento dos peritos designados em casos de beneficiários da gratuidade da justiça.

Art. 3º O colegiado passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, na qualidade de Coordenador;

II - Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência;

III - Maristela Alves Rezende, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - Wallson Brito da Silva, Diretor Judiciário;

V - Silvânia Pereira Rodrigues Araújo, representante da Diretoria Administrativa;

VI - Pamela da Rocha Pires Pereira, representante da Diretoria Judiciária;

VII - Valdeir Gomes de Santana, representante da Diretoria Financeira;

VIII - Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, representante da Diretoria Financeira.

Art. 4º É fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 923/2025 - CGJUS/ASJCGJUS, de 11 de março de 2025; e

II - a Portaria nº 2.283/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 4 de julho de 2025.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Desembargador **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria Nº 1620 de 22 de maio de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 29/5/2026 e as 11h59min do dia 5/6/2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.000000213-4,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 18h do dia 29/5/2026 e as 11h59min do dia 5/6/2026, da seguinte forma:

DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	das 18h do dia 29/5/2026 às 11h59min do dia 5/6/2026
---	---

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 1625 de 22 de maio de 2026

Atualização dos integrantes da Equipe de Líderes e da Equipe de Líderes Ampliada para Gestão Estratégica no biênio 2025/2027.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no §1º e 2º do art. 4º da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2020, que prevê a realização das Reuniões de Análise da Estratégia - RAE,

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI n.º 25.0.000004091-9;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros da Equipe de Líderes e da Equipe de Líderes Ampliada para a implementação da Gestão Estratégica no biênio 2025-2027, a saber:

I - Equipe de Líderes:

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente do TJTO;
Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Vice-Presidente do TJTO;
Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Corregedor-Geral da Justiça;
Desembargador Adolfo Amaro Mendes, Vice-Corregedor Geral da Justiça;
Desembargador Gilson Coelho Valadares, Coordenador do CEJUSC de 2º Grau;
Desembargadora Silvana Parfieniuk, Coordenadora do NUPEMEC;
Magistrado(a) de 2º Grau: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe;
Magistrado(a) de 1º Grau: Rafael Gonçalves de Paula;
Representante da ASMETO: Juiz Allan Martins Ferreira;
Representante dos Servidores: Maria das Dores;
Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral.

II - Equipe de Líderes Ampliada:

Arióstenis Guimarães Vieira e Esmar Custódio Vêncio Filho, Juízes Auxiliares da Presidência;
Manuel de Faria Reis Neto e Marcelo Laurito Paro, Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça;
Livia Guimarães Ferreira, Chefe de Gabinete da Presidência;
Bruna Patricia Ferreira Pinto, Chefe de Gabinete da CGJUS;
Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva da ESMAT;
Alice Carla de Sousa Setúbal, Diretora de Tecnologia da Informação;
Carlos Henrique Drummond Soares Martins, Diretor Administrativo;
Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro;
Paula Marcia Bittencourt Viana Klein, Diretora do Centro de Comunicação Social;
Paula Jorge Catalan Maia, Diretora de Gestão de Pessoas;
Rosane Helena Mesquita Vieira, Diretora de Infraestrutura e Obras;
Sidney Araujo Sousa, Diretor da Controladoria Interna;
Wallson Brito da Silva, Diretor Judiciário;
José Humberto Barbosa Coelho, representando o SINSJUSTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1002, de 17 de março de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 25.0.000004753-0
INTERESSADO
ASSUNTO

Termo de Homologação Nº 51, de 22 de maio de 2026

Trata-se de processo licitatório destinado a registrar preços para aquisição de móveis (poltronas, longarinas e sofás), para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos exercícios de 2025 e 2026, conforme Termo de Referência de evento 6576550.

O **Aviso 140/25** - foi publicado no Comprasgov, Diário da Justiça, PNCP e Jornal local conforme eventos 6591361, 6592454, 6592466, 6592489.

No evento 6908210 o certame foi homologado parcialmente.

Concluída nova etapa do pregão, o Pregoeiro encaminhou o feito para deliberação acerca da adjudicação e homologação parcial, conforme Despacho (7142933).

Relatou que os demais itens foram homologados e/ou restaram fracassados (7142933) e informou as intercorrências do certame (7142931).

O Parecer 911 (7149995) da ASJUADMDG opinou pela possibilidade da adjudicação e homologação parciais do certame, republicação do edital para os itens que restaram fracassados e encaminhamento dos autos à CPPA para apuração das intercorrências do certame.

O Diretor-Geral acolheu o parecer e sugeriu a adjudicação e homologação parciais do Pregão Eletrônico 90041/2025 - SRP, conforme Despacho (7150055).

Pelo exposto, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas 7150055, ao tempo que:

a) **ADJUDICO** os seguintes itens às empresas:

MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES, CNPJ nº 05.011.479/000185, itens 7, 10 e 12, no valor de R\$ 1.142.800 (um milhão, cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais);

LEFTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 138.108.516/0001-27, itens 15 e 17, no valor de R\$ 120.650,00 (cento e vinte mil seiscentos e cinquenta reais);

ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ Nº 94.622.230/0001-3, item 14, no valor de R\$ 274.750,00 (duzentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais);

VITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 48.412.889/0001-40, item 8, no valor de R\$ 40.804,50 (quarenta mil oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos);

SIG COMÉRCIAL LTDA, CNPJ Nº 18.491.659/0001-53, item 9, no valor de R\$ 13.749,75 (treze mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

b) **HOMOLOGO parcialmente o Pregão Eletrônico 90041/2025 - SRP**, conforme Relatórios de Julgamento (7141092, 7141105, 7141120, 7141135 e 7141143), e Despacho COLIC (7142933), no valor de **R\$ 1.592.754,25 (Um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

Encaminhem-se os autos à:

a) **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias junto ao compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;

b) **DIGER** para encaminhamento à CPPA e medidas relativas às intercorrências constatadas durante o certame;

c) **COLIC** para atividades pertinentes no SICAP-LCO e prosseguimento do certame/republicação do edital para os itens fracassados;

d) **DCC** para formalização do instrumento contratual;

e) **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e

f) **DIADM/DPATR** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisões

Decisão Nº 3623 / 2026 CGJUS/ASJCGJUS

Trata-se de sugestão de boas práticas apresentada por GEORGEOS GEMELLI HERBERTS em que propõe, em processos que envolvam a rescisão de contratos imobiliários, seja incentivada a utilização imediata de dois mecanismos de equilíbrio: Liberação do Valor Incontroverso e Depósito Judicial da Parte Litigiosa.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, convém registrar que, a presente Sugestão de Boas Práticas versa sobre matéria flagrantemente estranha às finalidades desta CGJUS/TO, que tem funções focadas na fiscalização, orientação e correção da conduta funcional de agentes públicos e da regularidade dos serviços prestados.

Diante disso, **determino o arquivamento** sumário do feito, nos termos do artigo 16, § 1º, c/c art. 28, parágrafo único, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça (Portaria nº 211, de 10/8/2009) - aplicável subsidiariamente no âmbito deste Órgão Correcional -, sendo desnecessária a remessa de cópia integral à CNJ (art. 9, § 3º, da Resolução 135/CNJ), uma vez que não se trata de pedido de providências em face de magistrado e/ou servidor do Poder Judiciário tocantinense;

Determino, ainda, a publicação/intimação desta no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), conforme orientação dada pelas Resoluções nº 399/2021 c/c 455/2022, ambas do CNJ;

Por fim, dê-se ciência à parte interessada.

Após, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta CGJUS/TO.

À SEAPA, para providências.

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 26.0.000010508-1
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
Decisão Nº 3796 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, aprovados, cujo objeto é a contratação de instrutor para ministrar o curso 7146399, magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e membros do Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins.

O Diretor da ESMAT encaminhou o pedido e os artefatos da contratação, aprovados (7139974).

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (7141581).

Constam dos autos: documento de formalização da demanda (7136333); gerenciamento de risco (7136336); termo de referência (7138898); proposta (7138897); justificativa de preço (7138899), informação de valor de mercado (7138901) certidões de regularidade fiscal (7138905); declaração que não emprega menor (7138906); currículo (7138908); diploma (7138909); classificação orçamentária (7144732); detalhamento de dotação orçamentária (7144732); minuta de contrato (7146399).

A ASTEC (7144242) informou que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização - contratação de instrutor para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo ministrado por profissional (is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos, conforme atestado pela ESMAT nos itens 2.2 a 2.4 do Termo de Referência (7130080).

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor, justificada na escolha pela unidade demandante (7139974, 7138898).

3. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 72, DA LEI 14133/21:

O artigo 72 da Lei de Licitações estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a documentação necessária, elencada no Relatório desta Decisão:

"documento de formalização da demanda (7113860); gerenciamento de risco alterado (7113892); termo de referência alterado (7130393); proposta (7130390); justificativa de preço (7130394), informação de valor de mercado (7119499) certidões de regularidade fiscal (7119501); declaração que não emprega menor (7119506); currículo (7119510); diploma (7119510); classificação orçamentária (7126156); detalhamento de dotação orçamentária (7126229); minuta de contrato (7130981)."

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA

O valor da contratação é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

A compatibilidade do preço com os de mercado foi aferida na Justificativa DFESMAT de evento 7138899.

5. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (Art. 53, § 5º da Lei nº 14133/21 e IN TJTO 04/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal.

Confira-se:

LEI Nº 14133/21

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(omissis)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

IN 04/23 TJTO

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando os termos do o art. 53, § 5º, da Lei nº 14133/21 e § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa TJTO nº 04/23, **com fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da instrutora **ANA CAROLINA PEIXOTO DO NASCIMENTO**, para ministrar o curso Módulo II - **Alinhamento metodológico e conceitual do Diagnóstico da PSR de Palmas/TO**, como parte do curso **POP RUA JUD EM AÇÃO: TEORIA E PRÁTICA NO CENÁRIO DE PALMAS**, magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e membros do Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins, pelo valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, conforme minuta contratual de evento 7146399.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
3. **DCC** para a formalização da contratação;
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2391/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237574 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUIZ DE DIREITO - JUZ1, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 2.040,89, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Xambioa-TO, no período de 19/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de realizar atividades como Juiz em Substituição Automática comarca de Xambioá, dentre as quais presidir audiências de instrução e julgamento criminais e cíveis., realizar atendimento de advogados e partes, realizar visita/inspeção Casa de Acolhimento Andorinhas, conforme SEI 25.0.000003846-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2392/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237447 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Tajra Reis Junior, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 2.315,47, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 972,79, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Palmas-TO, no período de 20/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de participar no Workshop GAIA no e-proc, conforme SEI 26.0.000006407-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Islandia de Oliveira Araújo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 260653**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Palmas-TO, no período de 20/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de participar no Workshop GAIA no e-proc, conforme SEI 26.0.000006407-5.

Art. 3º Conceder à servidora **Emanuella Lopes da Silva, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 356320**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Palmas-TO, no período de 20/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de participar no Workshop GAIA no e-proc, conforme SEI 26.0.000006407-5.

Art. 4º Conceder à servidora **Aline Alves Costa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352411**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Palmas-TO, no período de 20/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de participar no Workshop GAIA no e-proc, conforme SEI 26.0.000006407-5.

Art. 5º Conceder à servidora **Luana Brandão da Silva César, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352083**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Palmas-TO, no período de 20/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de participar no Workshop GAIA no e-proc, conforme SEI 26.0.000006407-5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2393/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237592 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 5.091,39, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 878,84, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, Curitiba-PR, Gurupi-TO, no período de 25/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de participar presencialmente do V Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR) em Curitiba, conforme SEI 26.0.000009133-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2394/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237450 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 252553**, o valor de R\$ 2.542,30, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belo Horizonte-MG, no período de 20/05/2026 a 23/05/2026, com a finalidade de participar do 3º Congresso Internacional de Justiça Restaurativa, nos dias 21 e 22 de maio de 2026, na cidade de Belo Horizonte-MG, conforme SEI 26.0.000010042-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2395/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237572 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 1.342,68, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Colmeia-TO, Araguacema-TO, no período de 21/05/2026 a 23/05/2026, com a finalidade de realizar ações, no âmbito do Projeto JUS, nos municípios de Colmeia/TO e Araguacema/TO, nas datas de 21 e 22 de maio de 2026, respectivamente, conforme SEIs nº 26.0.000010466-2 e 26.0.000010197-3.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Veronica Pacheco Teixeira, Matrícula 360342**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Colmeia-TO, Araguacema-TO, no período de 21/05/2026 a 23/05/2026, com a finalidade de realizar ações, no âmbito do Projeto JUS, nos municípios de Colmeia/TO e Araguacema/TO, nas datas de 21 e 22 de maio de 2026, respectivamente, conforme SEIs nº 26.0.000010466-2 e 26.0.000010197-3.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Israel Filho Freitas de Oliveira, Matrícula 375282**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Colmeia-TO, Araguacema-TO, no período de 21/05/2026 a 23/05/2026, com a finalidade de realizar ações, no âmbito do Projeto JUS, nos municípios de Colmeia/TO e Araguacema/TO, nas datas de 21 e 22 de maio de 2026, respectivamente, conforme SEIs nº 26.0.000010466-2 e 26.0.000010197-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2396/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237536 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Antiogenes Ferreira de Souza, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 127849**, o valor de R\$ 4.017,25, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Curitiba-PR, no período de 26/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR) conforme SEI 26.0.000009133-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2397/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237529 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 1.682,86, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 340,18, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 24/05/2026 a 26/05/2026, com a finalidade de participar da convocação no VI Seminário Adoção - Amor em Ação, conforme SEI 26.0.000004000-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1609 de 21 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve**:

Art. 1º Prorrogar por mais 5 (cinco) dias úteis o prazo constante no art. 1º da Portaria nº 1124/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de abril de 2026, (evento 7078279), que trata da constituição de Equipe de Trabalho para definição de solução tecnológica para operacionalização do controle patrimonial e almoxarifado do PJTO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2398/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237507 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Hebert Pereira Nascimento da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 380710**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 13/05/2026 a 14/05/2026, com a finalidade de convocação para participação no curso PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO, conforme SEI 26.0.000008180-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2399/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237612 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Hilquias Campelo Sales, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 379989**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Araguaína-TO, no período de 28/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de realizar emissão de certificado digital CERT- JUS, institucional, conforme SEI 2600000011419.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2400/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/236648 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jhonatan Cardoso da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 379947**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 24/05/2026 a 26/05/2026, com a finalidade de participar do VI Seminário Adoção – Amor em Ação com o tema: “Proteção Integral e Convivência Familiar e Comunitária”, conforme SEI 26.0.000004000-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2401/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237281 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Silvone Cristina da Silva, Matrícula 376672**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 14/05/2026 a 15/05/2026, com a finalidade de Participar do VIII Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e do IX Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2402/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237772 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Tiago Alencar Cruz, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357201**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 24/05/2026 a 27/05/2026, com a finalidade de participar do VI Seminário Adoção – Amor em Ação, conforme SEI 26.0.000004000-1.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Jeciene Campos de Sousa, Matrícula 371378**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 24/05/2026 a 27/05/2026, com a finalidade de participar do VI Seminário Adoção – Amor em Ação, conforme SEI 26.0.000004000-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2403/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235295 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gabrielle Vilanova dos Santos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 365464**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de participar da Pós-Graduação em Direito Empresarial e do Agronegócio, conforme SEI 25.0.000016372-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2404/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/236333 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Fabiane da Silva Gomes, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 357083**, o valor de R\$ 68,10, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 11/05/2026 a 11/05/2026, com a finalidade de execução do Projeto CEJUSC Para Todos no município de Monte do Carmo-TO, com a realização do Mutirão Itinerante de cidadania com atendimentos pré-processuais, orientações jurídicas, inscrições para casamento comunitário, atendimentos do Projeto Pai Presente, destinados a população em geral, conforme SEI 25.0.000007914-9.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Mariana Valente Ribeiro, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 353359**, o valor de R\$ 68,10, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no

período de 11/05/2026 a 11/05/2026, com a finalidade de execução do Projeto CEJUSC Para Todos no município de Monte do Carmo-TO, com a realização do Mutirão Itinerante de cidadania com atendimentos pré-processuais, orientações jurídicas, inscrições para casamento comunitário, atendimentos do Projeto Pai Presente, destinados a população em geral, conforme SEI 25.0.000007914-9.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Juliano Ferreira dos Santos, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 68,10, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 11/05/2026 a 11/05/2026, com a finalidade de execução do Projeto CEJUSC Para Todos no município de Monte do Carmo-TO, com a realização do Mutirão Itinerante de cidadania com atendimentos pré-processuais, orientações jurídicas, inscrições para casamento comunitário, atendimentos do Projeto Pai Presente, destinados a população em geral, conforme SEI 25.0.000007914-9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2405/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237638 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Maksuel Luz Nunes da Silva, Matrícula 355006**, o valor de R\$ 68,10, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Santa Fé do Araguaia-TO, no período de 19/05/2026 a 19/05/2026, com a finalidade de conduzir veículo oficial Toyota/Yaris, Placa REV 8H27 do Tribunal de Justiça, até a cidade de Santa Fé do Araguaia /TO, nos termos do processo SEI nº 20.0.000000430-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2406/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237636 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Maksuel Luz Nunes da Silva, Matrícula 355006**, o valor de R\$ 68,10, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Nova Olinda-TO, no período de 20/05/2026 a 20/05/2026, com a finalidade de conduzir veículo oficial Toyota/Yaris, Placa REV 8H27 do Tribunal de Justiça, até a cidade de Nova Olinda /TO, nos termos do processo SEI nº 20.0.000000430-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2407/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/236359 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Maisa Otilia da Silva Sousa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353215**, o valor de R\$ 809,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 08/06/2026 a 11/06/2026, com a finalidade de participação no curso FORMAÇÃO DE FORMADORES - TURMA V, a se realizar 4º encontro presencial no período de 9 e 10 de junho, conforme SEI 25.0.000011391-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2408/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237639 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Jose William Barros Ramos, Matrícula 353011**, o valor de R\$ 1.167,50, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 19/05/2026 a 23/05/2026, com a finalidade de conduzir veículo oficial Ford/Ranger, Placa RIN 5A18 do Tribunal de Justiça, até a cidade de Pedro Afonso/TO, nos termos do processo SEI nº 26.0.000004829-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2409/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237642 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, DESEMBARGADORA, Matrícula 28165**, o valor de R\$ 3.845,77, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 28/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de participar do Encontro Regional da Magistratura – Região Norte, a realizar-se no dia 29 maio de 2026, na cidade de Manaus/AM, conforme SEI nº 26.0.000008036-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Paula Marcia Bittencourt Viana Klein, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353591**, o valor de R\$ 3.265,13, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 28/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de participar do Encontro Regional da Magistratura – Região Norte, a realizar-se no dia 29 maio de 2026, na cidade de Manaus/AM, conforme SEI nº 26.0.000008036-4.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Vilson Rodrigues da Silva Junior, Matrícula 374788**, o valor de R\$ 3.265,13, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 28/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de participar do Encontro Regional da Magistratura – Região Norte, a realizar-se no dia 29 maio de 2026, na cidade de Manaus/AM, conforme SEI nº 26.0.000008036-4.

Art. 4º Conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290053**, o valor de R\$ 3.486,97, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Manaus-AM, no período de 28/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de participar do Encontro Regional da Magistratura – Região Norte, a realizar-se no dia 29 maio de 2026, na cidade de Manaus/AM, conforme SEI nº 26.0.000008036-4.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2410/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237641 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Vilson Rodrigues da Silva Junior, Matrícula 374788**, o valor de R\$ 1.973,46, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do I Seminário do Fórum Fundiário Nacional, a realizar-se no período de 01 a 02 de junho de 2026, na cidade de Goiânia/GO, conforme SEI nº 26.0.000009666-0.

Art. 2º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, DESEMBARGADORA, Matrícula 28165**, o valor de R\$ 2.410,58, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do I Seminário do Fórum Fundiário Nacional, a realizar-se no período de 01 a 02 de junho de 2026, na cidade de Goiânia/GO, conforme SEI nº 26.0.000009666-0.

Art. 3º Conceder à servidora **Paula Marcia Bittencourt Viana Klein, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353591**, o valor de R\$ 1.973,46, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do I Seminário do Fórum Fundiário Nacional, a realizar-se no período de 01 a 02 de junho de 2026, na cidade de Goiânia/GO, conforme SEI nº 26.0.000009666-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2411/2026, de 21 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237439 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Volnei Ernesto Fornari, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 222565**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Palmas-TO, no período de 24/05/2026 a 26/05/2026, com a finalidade de participar do VI Seminário Adoção – Amor em Ação, com o tema “Proteção Integral e Convivência Familiar e Comunitária no dia 25/05/2026, SEI 26.0.000004000-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2412/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238042 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CEDIDO Lucas Santos Nascimento, Matrícula 368570**, o valor de R\$ 426,14, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 29/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de para fazer cobertura jornalística, fotográfica e de redes sociais da cerimônia do Casamento Comunitário Comarca de Novo Acordo, conforme SEI 26.0.000005836-9.

Art. 2º Conceder à servidora **CEDIDA Isis Viana Coutinho, Matrícula 367477**, o valor de R\$ 426,14, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 29/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de para fazer cobertura jornalística, fotográfica e de redes sociais da cerimônia do Casamento Comunitário Comarca de Novo Acordo, conforme SEI 26.0.000005836-9.

Art. 3º Conceder à servidora **Luisa Haas da Silva, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 375522**, o valor de R\$ 426,14, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 29/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de para fazer cobertura jornalística, fotográfica e de redes sociais da cerimônia do Casamento Comunitário Comarca de Novo Acordo, conforme SEI 26.0.000005836-9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2413/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237488 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sarah Raquel Franco da Silva, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 367157**, o valor de R\$ 1.031,30, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 20/05/2026 a 23/05/2026, com a finalidade de Realizar Oficinas de Divórcio e Parentalidade nas Comarcas de

Dianópolis e Taguatinga, no âmbito da etapa prática do Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade. Conforme SEI nº 26.0.000000950-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2414/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238041 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Thyerri Henrique Fernandes Alves, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 357375**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop: IA Generativa e Automação na Gestão Administrativa (TURMA VIII), presencialmente, na ESMAT, nos termos do Edital nº 064/2026 – ESMAT/DGESMAT/DEESMAT, de processo SEI nº 26.0.000006558-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2415/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237510 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Thompson Andrade de Franca, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 356467**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 24/05/2026 a 26/05/2026, com a finalidade de participar do VI Seminário Adoção - Amor em Ação com o Tema: "Proteção Integral e Convivência Familiar e Comunitária" na sede da ESMAT, conforme SEI de nº 26.0.000004000-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2416/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237509 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ariane Abrantes Tolentino, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 354008**, o valor de R\$ 68,10, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Taguatinga-TO, no período de 21/05/2026 a 21/05/2026, com a finalidade de Realizar Oficinas de Divórcio e Parentalidade na Comarca de Taguatinga, no âmbito da etapa prática do Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, conforme Processo SEI nº 26.0.000000950-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2417/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237455 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 805,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 21/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de participar da VII turma dia 21 de maio de 2026 Workshop "Solução de IA (GAIA) Integrada ao E-proc, nos termos do SEI nº 26.0.000006407-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo Lustosa Dourado, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 362302**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 21/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de participar da VII turma dia 21 de maio de 2026 Workshop "Solução de IA (GAIA) Integrada ao E-proc, nos termos do SEI nº 26.0.000006407-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2418/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238043 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Yana Rodrigues de Lira Frederico, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 197723**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 24/05/2026 a 26/05/2026, com a finalidade de participar do VI Seminário Adoção – Amor em Ação, nos termos do processo SEI nº 26.0.000004000-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2419/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237496 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nilson Afonso da Silva, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 175051**, o valor de R\$ 1.679,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 336,37, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 24/05/2026 a 26/05/2026, com a finalidade de participar do VI SEMINÁRIO ADOÇÃO - AMOR EM AÇÃO COM O TEMA: "PROTEÇÃO INTEGRAL E CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, conforme SEI 26.0.000009218-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1582 de 18 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 26.0.000010510-3, **resolve:**

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação para Solução de Produtividade e Colaboração em Nuvem.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Equipe supramencionada:

I - Integrante Demandante: Danillo Lustosa Wanderley, matrícula nº 187237;

II - Integrante Demandante Substituto: Wagner William Voltolini, matrícula nº 292635;

III - Integrante Técnico: Thierry de Melo, matrícula nº 372235;

IV - Integrante Técnico Substituto: Lucas Beraldo Roledo, matrícula nº 371570;

V - Integrante Administrativo: Rosilene Costa dos Reis, matrícula nº 369111;

VI - Integrante Administrativo Substituto: André Luís Nazareno de Aguiar, matrícula nº 361751.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1603 de 21 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 231/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000010505-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Kiara Kelly Barroso de Melo Amado, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o Módulo I - Contextualização Teórica sobre as Políticas para a População em Situação de Rua, do curso Pop Rua Jud em Ação: Teoria e Prática no Cenário de Palmas, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e membros do Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins, na modalidade EaD.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do contrato nº 231/2026, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1578 de 18 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 26.0.000010839-0;

CONSIDERANDO o Termo de Homologação 45 / 2026 (7117094), que validou o procedimento licitatório visando o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de materiais de sinalização e identificação visual e tátil, sob demanda, destinados à padronização da comunicação institucional nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que no mesmo Termo de Homologação fora determinado o envio dos autos à Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quanto às intercorrências constatadas durante o certame, conforme o Despacho 42958 (7117093) e subitem 2.4. do Parecer 807 (7117092), nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, por força de determinação constante no Termo de Homologação 45 / 2026 (7117094), com a finalidade de apurar a conduta descrita no Despacho 42670 (7115641) e subitem 2.4. do Parecer 807 (7117092) do Processo SEI nº 25.0.000022250-2, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023 e do caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Portaria Nº 2207/2025, de 30 de junho de 2025 (ev. 6576017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1580 de 18 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 25.0.000016450-2;

CONSIDERANDO o Termo de Homologação 47 / 2026 (7122815), que validou o procedimento licitatório visando o Registro de Preços para a aquisição de condicionadores de ar para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência 60 (6301289), o qual foi realizado por meio do Pregão Eletrônico n.º 90075/2024.

CONSIDERANDO que no mesmo Termo de Homologação fora determinado o envio dos autos à Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quanto às intercorrências constatadas durante o certame, conforme o Despacho 49275 (6521728) e subitem 2.4. do Parecer 998 (6521716), nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, por força de determinação constante no Termo de Homologação 41 / 2025 (6521733), com a finalidade de apurar a conduta descrita no Despacho nº 49.275 (6521728) e subitem 2.4. do Parecer 998 (6521716) do Processo SEI nº 24.0.000011331-6, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023 e do caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Portaria Nº 2207/2025, de 30 de junho de 2025 (ev. 6576017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1590 de 19 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 227/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000020476-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Gbmax Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto o fornecimento de móveis (mesas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana D'arc Batista Silva - matrícula 263644, como gestora do Contrato nº 227/2026, e o servidor Samuel Chaves de Carvalho Sérgio - matrícula 368287, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1591 de 19 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 227/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000020476-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Gbmax Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto o fornecimento de móveis (mesas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416, como fiscal do Contrato nº 227/2026, e o servidor Orlúcio Lopes de Souza Moura - matrícula 74843, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará à gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1592 de 19 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 227/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000020476-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Gbmax Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto o fornecimento de móveis (mesas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644;

II - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416; e

III - Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1555 de 14 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 223/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000020085-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Formato Digital Comércio & Comunicação Multimídia - Ltda, que tem por objeto aquisição de equipamentos audiovisuais para modernização da estrutura tecnológica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza - matrícula 352403, como gestor do Contrato nº 223/2026, e a servidora Lily Sany Silva Leite - matrícula 352549, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1556 de 14 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 223/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000020085-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Formato Digital Comércio & Comunicação Multimídia - Ltda, que tem por objeto aquisição de equipamentos audiovisuais para modernização da estrutura tecnológica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Rita de Cássia Gáspio Freire Rezende - matrícula 362192, como fiscal do Contrato nº 223/2026, e o servidor Ednan Oliveira Cavalcanti - matrícula 352404, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1557 de 14 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 223/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000020085-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa

Formato Digital Comércio & Comunicação Multimídia - Ltda, que tem por objeto aquisição de equipamentos audiovisuais para modernização da estrutura tecnológica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Vinícius Fernandes Barboza - matrícula 352403;

II - Rita de Cássia Gáspio Freire Rezende - matrícula 362192; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1628 de 22 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 26.0.000010510-3, **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria Nº 1582/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 22 de maio de 2026, constante do evento nº 7145051 dos autos SEI nº 26.0.000010510-3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Instituir Equipe de Planejamento da Contratação para Solução de Videoconferência e Gestão de Audiências Judiciais."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1630 de 22 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 26.0.000010437-9, **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria Nº 1593/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 19 de maio de 2026, constante do evento nº 7147126 dos autos SEI nº 26.0.000010437-9, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Instituir Equipe de Planejamento da Contratação para Serviços de Análise de Requisitos de TI."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1387 de 04 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 33/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000007138-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Dois Irmãos do Tocantins, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Dois Irmãos do Tocantins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 (SIASGNET Nº 90025/2026)

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 25.0.000022211-1- UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2026

Tipo: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em caráter de exclusividade, para a prestação de serviços contínuos e integrados de acolhimento, custódia, administração e identificação da origem do crédito (depositante) das receitas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Disponibilidade do Edital: Dia 25 de maio de 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 11 de junho de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone **(063) 3142-1313**, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 22 de maio de 2026.

Cláudio Barbosa da Silva

Pregoeiro

Avisos

RETIFICAÇÃO DO AVISO PUBLICADO NO DJ 6108 DE 21/5/2026 – ONDE LÊ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026, LEIA-SE, PREGÃO ELETRONICO Nº 90022/2026.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026 “SIASGNET 90022”
EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

Processo nº 26.0.000000248-7- UASG 925814.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90022/2026 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto e fechado

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de placas personalizadas em alumínio, na corrosão alto relevo, aço inox, incluindo gravação de letreiros, bem como troféus em acrílico personalizados.

Disponibilidade do Edital: Dia 22/05/2026, (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 08/06/2026, às 13h30 (horário de Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-1441, das 12h às 18h, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 22 de maio de 2026.

AGNO PAIXÃO SARAIVA

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2026 “SIASNET 90026”**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7****COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Itens 9 e 11****AMPLA PARTICIPAÇÃO: Itens 8 e 10****Processo nº 26.0.000004605-0 - UASG 925814.****Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 90026/2026- SRP**Tipo:** Menor Preço Por Item**Modo de Disputa:** Aberto e fechado**Legislação:** Lei nº 14.133/2021.**Objeto:** Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios.**Disponibilidade do Edital:** Dia 25 de maio de 2026, (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)**Data da abertura da sessão:** Dia 10 de junho de 2026, às 13h30 (horário de Brasília).**Local:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-1441, das 12h às 18h, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.**Palmas – TO, 22 de maio de 2026.****AGNO PAIXÃO SARAIVA**

Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**Apostilas****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 93/2025****PROCESSO 23.0.000045584-9****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Siedos Sistemas e Resultados – Ltda**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Reajuste do Contrato nº 93/2025, conforme previsto nos itens 14.1 e 14.2. da Cláusula Décima Quarta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, conforme os termos estabelecidos no artigo 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**DO REAJUSTE:** Fica reajustado os serviços objeto do Contrato nº 93/2025, utilizando-se como fator de correção o ICTI, Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, acumulado no período de março/2025 a fevereiro de 2026, que é de 2,23%, conforme evento 7074478 e Despacho nº 46657/2026, evento 7134565.

O valor total do reajuste corresponde a quantia de R\$ 244.644,64 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 14/03/2026 a 13/03/2028.

Após o reajuste, o valor global do Contrato nº 93/2025 passará de R\$ 14.082.480,00 (quatorze milhões, oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), para R\$ 14.327.124,64 (quatorze mil trezentos e vinte e sete reais e doze centavos e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris**Classificação Orçamentária:** 0601.02.126.1145.4231**Natureza de Despesa:** 33.90.40**Fonte de Recursos:** 2760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de maio de 2026.**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 261/2025****PROCESSO 25.0.000009888-4****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** RM Certificados Digitais – Ltda**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Alteração do item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 261/2025 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".**DA ALTERAÇÃO:** Altera-se o item 10.1 da Décima do Contrato nº 261/2025 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", conforme Informação nº 21076/2026, evento 7146744, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris**Classificação Orçamentária:** 06010.02.126.1145.4231

Natureza da Despesa: 33.90.40

Fonte do Recurso: 1760

[...].

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000009724-0

CONTRATO Nº 229/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Thalita Bizerril Duleba Mendes

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar a palestra Módulo II - Saúde Suplementar Fundamentos e Prática, como parte do curso Teoria e Prática da Judicialização da Saúde - Sobre a Aplicação dos Precedentes Vinculantes Relacionados ao Direito da Saúde, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 58/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026

PROCESSO 26.0.000008455-6

CONTRATO Nº 232/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: A. J. T. F. - Ltda.

OBJETO: Aquisição de mobiliários eletrodomésticos (frigobar), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2026

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000010508-1

CONTRATO Nº 233/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Ana Carolina Peixoto do Nascimento

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o Módulo II - Alinhamento metodológico e conceitual do Diagnóstico da PSR de Palmas/TO, como parte do curso Pop Rua Jud em Ação: Teoria e Prática no Cenário de Palmas, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e membros do Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins, na modalidade EaD.

DO VALOR: O valor para a realização do módulo II é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), e 05 páginas de conteúdos - R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos (ISSQN, INSS, IRRF) que correspondem ao CONTRATADO.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024

PROCESSO 24.0.000011998-5

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Araguacema/TO

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2024, por mais 36 (trinta e seis) meses.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2024, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, pelo período de 17/06/2026 a 16/06/2029, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2023

PROCESSO 22.0.000029572-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Fênix Assessoria & Gestão Empresarial – Ltda

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo:

a) Prorrogação da vigência do Contrato nº 198/2023 por mais 12 (doze) meses;

b) Atualização do valor das diárias constante no item 10.11 da cláusula décima do Contrato nº 198/2023, evento 5119487.

DA PRORROGAÇÃO: As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 198/2023, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 12/06/2026 a 11/06/2027, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 06010 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.37

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 48/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.0.000001480-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 14/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Pinheiro & Gasparin – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos florais, buquês, coroas de flores e demais composições ornamentais com flores naturais, destinados à ambientação e ornamentação de eventos institucionais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

DA VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.

Extratos

EXTRATO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026

PROCESSO 25.0.000025225-8

COOPERADORES: O Estado do Tocantins por Intermédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

I – o intercâmbio de dados cadastrais de contribuintes, conforme o art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal;

II – o acesso, pelos ÓRGÃOS ACORDANTES, aos sistemas transacionais fazendários voltados à gestão e recuperação de créditos tributários e do Índice de Participação dos Municípios (IPM), em campos autorizados pela administração tributária, vedado o acesso a bases protegidas por sigilo fiscal;

III – a realização de atividades conjuntas de capacitação e treinamento;

IV – a execução de ações de fiscalização, inclusive operações integradas;

V – o intercâmbio de tecnologias e o desenvolvimento conjunto de ferramentas de inteligência artificial;

VI – o acesso a sistemas mediante aplicação específica, com campos limitados e definidos de forma a não comprometer a segurança cibernética.

VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, produzindo efeitos após sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Tocantins. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo formalmente firmado.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 216/2026

PROCESSO 26.0.000010864-1

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Zilma Sales de Souza

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Gurupi e Cidade de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 221/2026

PROCESSO 26.0.000011024-7

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Francilane Borges Oliveira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 220/2026

PROCESSO 26.0.000011023-9

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Luzia de Kassia Rocha de Souza

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 209/2026****PROCESSO 26.0.000010447-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Jessica dias Mota Aguiar**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 22 de maio de 2026.**Termos de doação****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº 32/2026****PROCESSO 25.0.000009709-0****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DONATÁRIA:** Secretaria de Estado dos Esportes e Juventude**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7/2021, o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de maio de 2026.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA FÉRIAS Nº 756/2026, de 21 de maio de 2026****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspender as férias do servidor **PAULO HERNANDES DOS SANTOS**, matrícula nº 160560, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 21/05 a 19/06/2026, **a partir de 21/05/2026 até 19/06/2026**, para serem usufruídas em 22/05 a 20/06/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo**Diretora do Foro****PORTARIA FÉRIAS Nº 757/2026, de 22 de maio de 2026****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANDREZZA CRISTINE MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 353433, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 22/05 a 20/06/2026, **a partir de 22/05/2026 até 20/06/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva**Diretora do Foro**

PORTARIA FÉRIAS Nº 758/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR**, matrícula nº 353950, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 19/05 a 17/06/2026, **a partir de 19/05/2026 até 17/06/2026**, para serem usufruídas em 19/05 a 17/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rodrigo Da Silva Perez Araujo
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 759/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ELISANGELA DIAS NASCIMENTO**, matrícula nº 83156, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 18 a 27/05/2026, **a partir de 18/05/2026 até 27/05/2026**, para serem usufruídas em 12 a 21/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 760/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LAURA TIMPONI MEDEIROS**, matrícula nº 357259, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 21/05 a 19/06/2026, **a partir de 21/05/2026 até 19/06/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 761/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CACIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 126264, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 22/05 a 20/06/2026, **a partir de 22/05/2026 até 20/06/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 762/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **SAMUEL SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 90063, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 22/05 a 20/06/2026, a partir de 22/05/2026 até 20/06/2026, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 233/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **SERGIO SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 225066, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 26/03/2026 a 23/05/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238181**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
369710	GLEDSON GUEDES DE SOUSA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	26/03/2026 à 24/04/2026
358473	LUCIANA BARROS ACÁCIO NOLETO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	25/04/2026 à 23/05/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 234/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença por motivo de doença em pessoa da família, da servidora **LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS**, matrícula nº 274931, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 04/02/2026 a 08/02/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238195**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353241	WILDEMBERG GOMES BOTELHO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	04/02/2026 à 08/02/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 235/2026, de 22 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS**, matrícula nº 274931, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 25/02/2026 a 25/04/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238196**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353241	WILDEMBERG GOMES BOTELHO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	25/02/2026 à 25/04/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 133, de 2026 – SEI Nº 26.0.000010891-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na oficina **A prova pericial no século XXI: como as geotecnologias e a IA elevam a qualidade e a segurança das decisões judiciais**, a se realizar no período de 28 de maio de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: **A prova pericial no século XXI: como as geotecnologias e a IA elevam a qualidade e a segurança das decisões judiciais.**

Objetivo: Capacitar magistrados para compreenderem o papel das geotecnologias e da inteligência artificial na produção, interpretação e valoração da prova pericial contemporânea, fortalecendo a análise crítica de laudos técnicos e contribuindo para decisões judiciais mais seguras, precisas e bem fundamentadas.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 22 a 28 de maio de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas no Portal Esmat, pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT).

Público-Alvo: Serem servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.

Carga Horária: 3 horas

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(x) NÃO () SIM

Nota 1 – O Item 1 – Dados Gerais – poderá ser complementado de acordo com a customização do curso/atividade a ser desenvolvido(a).

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 50

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral	50

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

Nota 2 – O Item 2 – Vagas – poderá ser complementado de acordo com a customização do curso/atividade a ser desenvolvido(a).

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades na modalidade Presencial, programadas conforme descrição nos item 5 deste Edital;

4.3 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.;

Nota 3 – O Item 4 – Frequência e Avaliação – poderá sofrer alterações e/ou complementação de acordo com a customização do curso/atividade a ser desenvolvido(a).

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1 A programação do Evento será divulgada no Portal da Esmat: esmat.tjto.jus.br

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 21 de maio de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 132, de 2026 – SEI Nº 26.0.000010895-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na oficina **O Novo Cenário da Recuperação Judicial no Agronegócio**, a se realizar no período de 28 de maio de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: O Novo Cenário da Recuperação Judicial no Agronegócio.

Objetivo: Capacitar magistrados para compreenderem o papel das geotecnologias e da inteligência artificial na produção, interpretação e valoração da prova pericial contemporânea, fortalecendo a análise crítica de laudos técnicos e contribuindo para decisões judiciais mais seguras, precisas e bem fundamentadas..

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 22 a 28 de maio de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas no Portal Esmat, pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT).

Público-Alvo: Serem servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.

Carga Horária: 3 horas

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(x) NÃO () SIM

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 50

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral	50

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades na modalidade Presencial, programadas conforme descrição nos item 5 deste Edital;

4.3 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.;

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO5.1 A programação do Evento será divulgada no Portal da Esmat: esmat.tjto.jus.br**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 21 de maio de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 131, de 2026 – SEI Nº 26.0.000010892-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na oficina **Sucessão Familiar e Holding no Agronegócio: Planejamento Patrimonial, Governança e Continuidade da Atividade Rural**, a se realizar no período de 28 de maio de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS**Nome:** Sucessão Familiar e Holding no Agronegócio: Planejamento Patrimonial, Governança e Continuidade da Atividade Rural.**Objetivo:** Apresentar os fundamentos jurídicos da sucessão familiar no agronegócio e da holding, abordando seus impactos patrimoniais, societários, tributários e sucessórios, com enfoque prático aplicado à realidade do produtor rural.**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 22 a 28 de maio de 2026.**Inscrições:** As inscrições serão realizadas no Portal Esmat, pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT).**Público-Alvo:** Serem servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.**Carga Horária:** 3 horas**Modalidade:** Presencial**Local:** Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(x) NÃO () SIM -

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 50

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral	50

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades na modalidade Presencial, programadas conforme descrição nos item 5 deste Edital;

4.3 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.;

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1 A programação do Evento será divulgada no Portal da Esmat: esmat.tjto.jus.br

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 21 de maio de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 129, de 2026 – SEI Nº 26.0.000008400-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação nas **OFICINAS LITERÁRIAS – 2026 – Turma V**, a se realizar nos dias 10, 17 e 24 de junho de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Oficinas Literárias – 2026 – Turma V.

Objetivo: Promover a reflexão orientada sobre temáticas contemporâneas que perpassam a vida cotidiana, as relações sociais e o ambiente de trabalho, tais como desigualdades raciais e de classe social, capacitismo, opressões de gênero e sexualidades, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura institucional pautada na equidade, na inclusão social, no respeito à diversidade e na promoção dos direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 25 de maio a 3 de junho de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Públicos-Alvo: Magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e membros da comunidade em geral.

Carga Horária: 10 horas

Modalidade: Semipresencial

Local: Sala de aula da Esmat e Plataforma *Google Meet*

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM - **Fonte de Recurso:**

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 45

2.2 Distribuição das Vagas:

Públicos-Alvo	Vagas
Magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins	5
Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins	20
Estagiários (as)	10
Membros da comunidade em geral	10
Total	45

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e membros da comunidade em geral.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades ao vivo, por meio da plataforma *Google Meet*, programadas para: Turma V -dias 10, 17 e 24 de junho de 2026, das 15h30 às 17h30. O sarau de encerramento ocorrerá no dia 11 de novembro, das 15h às 17h, na sala de aula da Esmat, sem certificação e sem pagamento de diárias para os interessados em participar, conforme cronograma;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 Durante o processo, os(as) alunos(as) deverão participar do desenvolvimento das atividades propostas, por meio da *webaula* ao vivo, pela Plataforma *Google Meet*;

4.4 O registro das frequências de participação às *webaulas* será registrado de forma automática pela Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), devendo o(a) participante fazer o *login* exclusivamente pela SAV;

4.5 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Turma V		
Data	Horário	Atividades
10/6/2026 Quarta-Feira	Das 15h30 às 17h30	1º Círculo de Leitura Temática: Violência de gênero e direitos das mulheres Obra Literária: "Tudo é Rio", de Carla Madeira. Facilitadora de Aprendizagem: Lucimária Alves Ferreira, por meio da Plataforma <i>Google Meet</i>
17/6/2026 Quarta-Feira	Das 15h30 às 17h30	2º Círculo de Leitura Temática: Violência de gênero e direitos das mulheres Obra Literária: "Tudo é Rio", de Carla Madeira. Facilitadora de Aprendizagem: Lucimária Alves Ferreira, por meio da Plataforma <i>Google Meet</i>
24/6/2026 Quarta-Feira	Das 15h30 às 17h30	3º Círculo de Leitura Temática: Violência de gênero e direitos das mulheres Obra Literária: "Tudo é Rio", de Carla Madeira. Facilitadora de Aprendizagem: Lucimária Alves Ferreira, por meio da Plataforma <i>Google Meet</i>
Carga Horária Total		10 horas

Data	Horário	Atividade
11/11/2026 Quarta-Feira	Das 15h às 17h	Encerramento: Sarau Cultural Apresentação Cultural: apresentação de Lundu, dança tradicional quilombola com a Comunidade Rio Preto de Lagoa do Tocantins; apresentação de hip hop pelo grupo Batalhas das Rimas de Palmas; depoimentos de participantes das Oficinas Literárias; declamação de poesias; e participação de movimentos sociais

5.1 FACILITADOR(A) DE APRENDIZAGEM

Nome	Lucimária Alves Ferreira
Síntese do Currículo	Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins, UNITINS, Especialista em Gestão de Serviço Social e Políticas Públicas pelo Instituto Tocantinense de Pós-graduação, ITOP. Prestadora de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas/TO. Servidora da Secretaria Estadual de Saúde.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sítes* e nos documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sítes* e nos documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 22 de maio de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTEDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des^a. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Des^a. HÉLVIA TÚLIA
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Convocada)
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÂCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E****MEMÓRIA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT**
Des. MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des^a. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br